

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE  
CUIABÁ/MT**

**URGENTE**

**PENHORA DE VALORES EM CONTA. RISCO À  
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA.**

*Processo com pedido de apreciação liminar, sob pena de perecimento de direito.*

**MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA.** (“Maxlog”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.751.713/0001-76, com sede na Rua K, nº 1.988, Sala nº 2, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-370; **GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A.** (“Globalmax”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 12.645.814/0001-62, com sede na Rua K, nº 1.988, Sala nº 1, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-370; **MAXPET – INDÚSTRIA PLÁSTICA E ENERGIA LTDA** (“Maxpet”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.490.018/0001-29, com sede na Rua K, nº 1.988, Sala nº 15, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-370; **MAXPET NORDESTE PLÁSTICOS E ENERGIA LTDA** (“Maxpet Nordeste”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.788.452/0001-29, com sede na Rodovia BR 101 Sul, Km 101, nº 34.318, Distrito do Cabo, quadra “D”, lote 8-D, galpões 4-C e 5-C, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-000; **PREFORMAX TRANSPORTES E INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A.** (“Preformax”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 01.837.197/0001-80, com sede na Rua E, nº 135, sala 02, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-310; **K.L.T. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA** (“K.L.T.”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.944.010/0001-00, com sede na Rua K, nº 1.988, Sala nº 3, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-370; **NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**

1

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

(“Newmax”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.845.825/0001-19, com sede na Travessa do Limoeiro, nº 93, Letra A, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-138; **KMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** (“Kmax”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.343.329/0001-01, com sede na Rua K, nº 1.988, sala nº 4, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-370; **JFC COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.** (“JFC”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.371.035/0001-89, com sede na Rua E, nº. 135, sala 02, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-310; **MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.** (“Maxenergia”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.559.526/0001-95, com sede Estrada Sitio São Sebastião, Gleba Ouro Verde, s/n, Estrada Rural, Nova Lacerda/MT, CEP: 78.243-000; **LACA TRANSPORTES LTDA.** (“Laca Transportes”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.709.589/0001-55, com sede na Rua Piauí, nº 200, sala 3, quadra 06, Bairro São Domingos, Ponta Porã/MS, CEP: 79.906-614; **AGRO-INDUSTRIAL TELES PIRES LTDA.** (“Agroindustrial Teles Pires”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.605.954/0001-16, com sede na Rodovia 404, KM 70, Zona Rural, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000; **CD-MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.** (“CD-Max”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.777.674/0001-05, com sede na Rua E, nº 135, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-310; **J.R.I INDÚSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA.** (“J.R.I.”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.909.938/0001-42, com sede na Rua 14, s/n, Quadra 12, Lote 3, Polo Empresarial Goiás – Etapa III, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74985-220; **REI TINTAS S/A.** (“Rei das Tintas”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 26.523.837/0001-09, com sede na Rua E, nº 135, Sala 2, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-310; **MAXVINIL NORDESTE TINTAS E VERNIZES LTDA.** (“Maxvinil Nordeste”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.488.324/0001-83, com sede na Estrada Vicinal de Nova Cruz - 1, nº 76, Santa Rita Igarassu/PE, CEP 53.620-856; **TELES PIRES MOGNO LTDA.** (“Teles Pires Mogno”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.280.573/0001-06, com sede registrada na rua K, 1988, sala 16, Distrito Industrial, de Cuiabá/MT; **FK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.523.712/0001-89, com sede na TV do Limoeiro, nº 93 H, Vila Alice, Bairro Porto, no Município de Cuiabá/MT; **JOAQUIM AUGUSTO CURVO** (“Joaquim”), brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens,

2

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

produtor rural devidamente inscrito no CNPJ nº 63.554.532/0001-90, portador do RG nº 103.103, SSP-MT, e do CPF nº 314.136.681-00, nascido em 24/07/1965, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa, nº 240, Edifício Mozart, Apartamento 2001, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78.032-073; **JOAQUIM CURVO NETO** (“Joaquim Neto”), brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17357322 SEJUSP MT, inscrito no CPF nº 000.789.491-06, nascido em 02/01/1991, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa, nº 240, Goiabeiras, apto 2001, Cuiabá – MT, CEP: 78045-390, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.038.111/0001-03, com sede na ROD. 404 KM 70, s/n, área rural, Município de Sorriso/MT, CEP: 78.898-899; **JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO** (“José André”), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1546987 SSP DF, inscrito no CPF nº 688.589.141-04, nascido em 26/09/1976, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Itamar Marcondes Filho, nº 1405, quadra 05, lote 14, Condomínio Florais, Cuiabá – MT, CEP: 78061-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.033.856/0001-71, com sede na ROD. 404 KM 70, s/n, área rural, Município de Sorriso/MT, CEP: 78.898-899; **FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA** (“Fabiane”), brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 13880241 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.789.461-90, nascida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Sírio Libanesa, nº 240, Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78045-390, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.038.550/0001-08, com sede na ROD. 404 KM 70, s/n, área rural, Município de Sorriso/MT, CEP: 78.898-899; **THAMY GABRIELLY DALTRO GARCIA SALES** (“Thamy”), brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 66.958.666-3, inscrita no CPF nº. 031.198.471-19, residente e domiciliada na Rua das Imbuías, nº. 04, Jardim Itália, Cond. Alphaville, Cuiabá – MT, CEP: 78061-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.495.247/0001-34, com sede na ROD. 404 KM 70, s/n, área rural, Município de Sorriso/MT, CEP: 78.898-899; e **DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES** (“Domingos”), brasileiro, separado judicialmente, produtor rural devidamente inscrito no CNPJ nº 63.502.535/0001-80, portador do RG nº 17429491-8, SSP/SP, e do CPF nº 328.296.631-87, nascido em 12/02/1964, residente e domiciliado na Rua das Imbuías, nº 24, Condomínio Alphaville, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP: 78.061-314, todos integrantes do “**GRUPO MAX**”, ora denominados “**Requerentes**”, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem (**DOC. 01**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento das intimações de estilo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas Leis nº 11.101/2005 e art. 319 e seguintes do Código de

3

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Processo Civil, formularem o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

## 1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei n. 11.101/2005, artigo 47).*

Visando alcançar exatamente o objetivo consagrado na Lei de Recuperação Judicial, que nada mais fez do que dar operacionalidade ao mandamento constitucional - previsto no artigo 170 da Constituição Federal - da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da preservação do pleno emprego e, entre outros postulados não menos honrados de serem lembrados, da existência digna de todos, é que os requerentes recorrem ao Poder Judiciário, por meio deste *novel* instituto.

## 2. HISTÓRICO DOS REQUERENTES E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 51, I DA LEI 11.101/2005

4

Desse modo, Excelência, crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelos Requerentes, restar suprido o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005, com a juntada do documento intitulado “HISTÓRICO DOS REQUERENTES” (**DOC. 221**), que esclarece, com as minuciosas palavras dos responsáveis, e com transparência, o desenvolvimento do “Grupo Max”, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

O Grupo Max, constitui um dos mais tradicionais e longevos conglomerados industriais e comerciais da região Centro-Oeste do Brasil, possuindo raízes históricas que remontam a mais de um século de atuação contínua de uma mesma família no desenvolvimento econômico regional. Sua formação confunde-se com a própria evolução urbana, comercial e industrial do Estado de Mato Grosso, atravessando sucessivas gerações, ciclos econômicos, transformações tecnológicas e mudanças estruturais do mercado nacional.

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110





### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Os primeiros registros dessa trajetória datam do ano de 1922, período em que o abastecimento de carne da população cuiabana ainda ocorria em condições precárias, nas proximidades da chamada “Boca do Valo”, matadouro público localizado na cidade de Cuiabá<sup>1</sup>.

### O que foi o Saladeiro?

**Autor:** Wilson Pires  
05 Abr 2020 - 08:00

- A +    

Instalado em 12 de junho de 1922, matadouro público, para abastecimento de carne da população cuiabana, ainda estava nas proximidades da “Boca do Valo”, em condições precárias de instalação e de higiene.

Daí as providências do Intendente Municipal (Designação dada, até pouco depois de 1920, aos chefes do poder executivo municipal, hoje chamados prefeitos), celebrando contrato com a firma Curvo & Irmãos, após a devida autorização da Câmara, removendo o matadouro para a margem direita do rio Cuiabá, no então terceiro distrito (Várzea Grande).

À época, diante das deficiências sanitárias e estruturais do matadouro público então existente, o Intendente Municipal, com autorização da Câmara, celebrou contrato com a firma Curvo & Irmãos, empresa matriarca do futuro Grupo Max, para a remoção do matadouro para a margem direita do Rio Cuiabá, já no então terceiro distrito, correspondente à atual Várzea Grande.

A partir desse marco, a firma Curvo & Irmãos entrou efetivamente em operação, construindo instalações adequadas, com galpões cobertos, currais estruturados, cercamentos e aparelhamento necessário para o abate regular de reses, passando a realizar o fornecimento de carne aos açougues da capital, inicialmente por via fluvial e, posteriormente, por transporte rodoviário.

A sociedade Curvo & Irmãos era composta pelos sócios João Barbuíno Curvo (conhecido como Sinjão Curvo), Eugênio Agostinho Curvo, Plácido Flaviano Curvo e, em momento posterior, Joaquim Agostinho Curvo, os quais desempenharam papel relevante no abastecimento regional e na consolidação das primeiras bases patrimoniais do grupo.

Paralelamente, na mesma época, 1922, destacou-se a atuação da empresa J.B. Curvo, de propriedade do Sr. João Barbuíno Curvo, voltada ao comércio de secos e molhados, com forte presença nas regiões de garimpo de Mato Grosso.

<sup>1</sup> <https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=11896&artigo=o-que-foi-o-saladeiro>



Essa empresa possuía um departamento de materiais de construção que, ao longo do tempo, especializou-se no comércio de tintas, dando origem à tradicional “Casa das Tintas”, cuja expansão foi marcada pela abertura de diversas filiais e pela criação de uma rede sólida de distribuição de produtos para pintura em todo o Estado.

A consolidação empresarial do grupo, contudo, intensificou-se a partir da década de 1960, especialmente com a fundação formal da Casa das Tintas, em 1962, já estruturada como um projeto empresarial de médio porte, posteriormente assumido pela segunda geração familiar.

Esse período foi marcado por uma gestão voltada à profissionalização, à ampliação do portfólio e à adoção de estratégias mercadológicas mais sofisticadas, preparando o terreno para a industrialização do grupo.

O salto definitivo para a fase industrial ocorreu em 1990, com a criação da Maxvinil Tintas e Vernizes, quando foi instalada fábrica própria no Distrito Industrial de Cuiabá/MT. **Neste momento, a Casa das Tintas se transformou em Maxvinil.**



#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

A partir de então, o grupo passou a atuar não apenas na distribuição, mas também na fabricação de tintas, vernizes e produtos correlatos, ampliando gradativamente sua capacidade produtiva, seu parque fabril e sua participação de mercado, sempre com investimentos contínuos em tecnologia, infraestrutura e logística.



Em 1997, dando sequência à estratégia de diversificação, foi fundada a PREFORMAX TRANSPORTES E INDUSTRIA PLAST. LTDA, empresa dedicada à fabricação de preformas PET destinadas a múltiplos segmentos industriais, como bebidas, alimentos, produtos de limpeza e farmacêuticos.

7

A preformas PET é o "estado intermediário" da fabricação de garrafas e frascos plásticos. A preformas PET é aquecida até ficar maleável, colocada dentro de um molde no formato da garrafa final e "soprada" com ar comprimido em alta pressão até expandir e encostar nas paredes do molde, ganhando a forma que conhecemos (como uma garrafa de refrigerante ou água).



#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

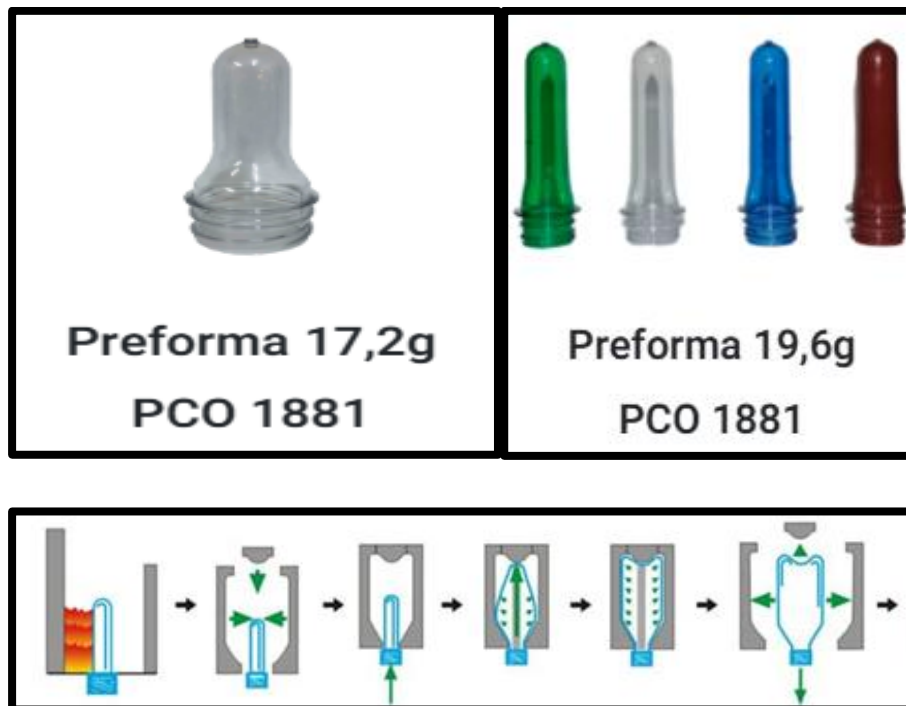
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



A PREFORMAX TRANSPORTES E INDUSTRIA PLAST. LTDA rapidamente se destacou no cenário regional, alcançando escala industrial relevante e posicionando o Grupo Max como um dos principais players do mercado de embalagens plásticas no Centro-Oeste e em diversas regiões do país.

8

Durante os anos 2000, o conglomerado formado pelas empresas MAXVINIL NORDESTE TINTAS E VERNIZES LTDA e PREFORMAX TRANSPORTES E INDUSTRIA PLAST. LTDA ampliou significativamente sua atuação territorial e setorial. Nesse período, foram criadas a MAXPET NORDESTE PLASTICOS E ENERGIA LTDA, em Pernambuco, e a MAXPET GOIÂNIA, voltada ao atendimento do polo farmacêutico e alimentício de Aparecida de Goiânia, com foco na produção de embalagens modernas, dotadas de barreiras específicas que garantem a conservação adequada de medicamentos e alimentos.

Em complementação a expansão, houve também a instauração da GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA SA, inicialmente chamada de RECICLAMAX para reciclagem de plásticos, e posteriormente acabou migrando para distribuição e venda das preformas e embalagens plásticas. Os produtos cumprem os requisitos da

<sup>2</sup> <https://maxxipetembalagens.com.br/garrafas-plasticas/garrafa-plastica-como-sao-produzidas/>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

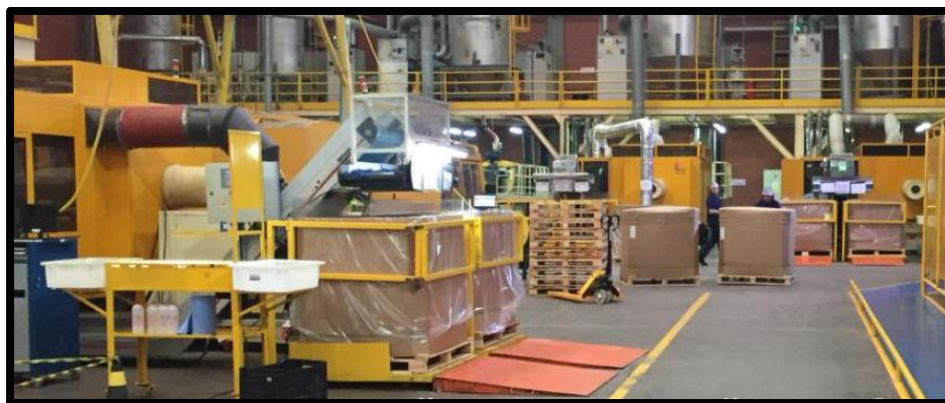
Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

norma ABNT NBR 15588:2008, tendo no portfólio uma variedade de gramaturas e cores para atender os mais diversos ramos de indústria.

Devido à expansão no setor da distribuição, tornou-se necessária a abertura e desenvolvimento de uma empresa voltada para transporte e logística desse material. Momento em que surge a LACA TRANSPORTES LTDA, então responsável pelo transporte das preformas e embalagens plásticas desenvolvidas pela PREFORMAX TRANSPORTES E INDUSTRIA PLAST. LTDA. e distribuídas pela GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA AS para todo o Brasil.



Com o objetivo de atender às necessidades operacionais de todo o grupo empresarial e, ao mesmo tempo, cumprir a missão de promover energia limpa, eficiente e sustentável em todo o Estado de Mato Grosso, foi criada a MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA, empresa dedicada à geração e à comercialização de energia elétrica.

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Atualmente, a MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA conta com unidades instaladas compostas por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), ambas voltadas à produção de energia renovável a partir da força da água. Além disso, a empresa possui projetos em fase de desenvolvimento nas áreas de energia eólica e de biomassa, ampliando a diversificação de sua matriz energética. Conjuntamente, esses empreendimentos alcançam uma capacidade total de aproximadamente 20 MW de energia limpa e sustentável.



10

Paralelamente, o grupo promoveu a estruturação de holdings e sociedades patrimoniais, dentre as quais se destacam a KLT PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA E KMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Essas empresas foram constituídas com o objetivo de centralizar e organizar ativos, imóveis, participações societárias e investimentos diversos, proporcionando maior eficiência fiscal, segurança patrimonial e otimização da gestão operacional do conglomerado.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

No mesmo período, o grupo consolidou presença no setor agroindustrial, por meio da AGROINDUSTRIAL TELES PIRES, e em atividades florestais com a TELES PIRES MOGNO LTDA, expandindo sua atuação para a pecuária, arrendamentos rurais, cultivo agrícola e exploração de espécies madeireiras, compondo um portfólio diversificado e interligado entre indústria, logística, energia e agropecuária. Tal motivação se deu, pois, um dos sócios do grupo empresarial e também requerente produtor rural, Domingos Kennedy, possui origem familiar diretamente ligada à atividade rural mais precisamente ao setor de café, tendo crescido em ambiente no qual o campo sempre representou trabalho, subsistência e formação de patrimônio.

Desde cedo, estive em contato com a lógica produtiva do meio rural, compreendendo a importância do planejamento de longo prazo, do cuidado com a terra e da construção gradual de ativos capazes de atravessar gerações. Essa vivência moldou sua visão empresarial e influenciou de forma decisiva suas escolhas futuras, especialmente no que se refere a investimentos estruturados no agronegócio.

Ao lado do requerente, produtor rural Joaquim Augusto Curvo — amigo de longa data e sócio em outros empreendimentos —, Domingos passou a vislumbrar no agronegócio não apenas uma extensão natural de sua trajetória pessoal e empresarial, mas também uma oportunidade estratégica plenamente alinhada à realidade econômica do Estado de Mato Grosso. Inseridos em uma das unidades federativas mais relevantes do país para a produção agropecuária e florestal, ambos compreenderam que a terra, quando adequadamente manejada, constitui um dos ativos mais sólidos para a diversificação patrimonial e a preservação de capital no longo prazo.

Nesse cenário, Joaquim Augusto, Domingos e os demais requerentes produtores rurais — Joaquim Curvo Neto, Jose Andre Trechaud e Curvo, Fabiane Gori Curvo Tedeschi de Faria e Thamy Gabrielly Daltro Garcia Sales —, na condição de produtores rurais, decidiram direcionar parte de seus investimentos para atividades de base florestal, optando pelo cultivo do mogno, espécie reconhecida por seu elevado valor econômico e pela expressiva demanda no mercado de madeiras nobres. A escolha foi pautada por critérios técnicos e estratégicos, uma vez que o mogno se destaca pela qualidade superior de sua madeira, pela ampla gama de aplicações e pelo significativo potencial de valorização ao longo dos anos, sendo

tradicionalmente associado a projetos florestais de médio e longo prazo voltados à formação de patrimônio robusto e sustentável<sup>3</sup>.

Dessa maneira, mostra-se imprescindível contextualizar a profunda vinculação familiar existente entre os requerentes pessoas naturais, vínculo este que constitui o próprio núcleo histórico, patrimonial e operacional do grupo econômico desde a sua origem.

Como já amplamente demonstrado nos tópicos anteriores, o Grupo Max tem suas raízes fincadas no ano de 1922, na atuação pioneira da família **Curvo**, por meio da firma **Curvo & Irmãos** e da empresa **J.B. Curvo**, fundadas por João Barbuíno Curvo (Sinjão Curvo), Eugênio Agostinho Curvo, Plácido Flaviano Curvo e Joaquim Agostinho Curvo. Trata-se, portanto, de conglomerado de natureza essencialmente familiar, no qual os laços de parentesco se entrelaçam, de forma indissociável, com os laços empresariais, tendo atravessado, por mais de um século, sucessivas gerações que, em conjunto, conduziram a expansão e a diversificação do grupo, da pecuária de abate originária à indústria de tintas, plásticos, energia, logística e agronegócio.

Nesse contexto, os produtores rurais ora requerentes **não constituem terceiros estranhos ao conglomerado**, tampouco se trata de mera coincidência a sua atuação conjunta no agronegócio. Ao contrário, todos eles integram **um mesmo núcleo familiar**, que se confunde com a própria identidade do Grupo Max, configurando uma unidade de propósito econômico e de origem afetiva que justifica plenamente a exploração agrícola em comum e a postulação, em conjunto, da Recuperação Judicial.

A esse respeito, esclarecem-se, de forma objetiva, os vínculos familiares existentes entre os produtores rurais requerentes:

**a) Joaquim Augusto Curvo** representa a continuidade direta do tronco familiar Curvo, fundador do grupo econômico desde 1922, descendendo da mesma linhagem que originou a firma Curvo & Irmãos e a empresa J.B. Curvo, sendo um dos principais expoentes da segunda e terceira gerações empresariais da família;

<sup>3</sup> <https://ibflorestas.com.br/conteudo/para-que-serve-a-madeira-de-mogno-africano/>

**b) Joaquim Curvo Neto e Fabiane Gori Curvo Tedeschi de Faria** são, ambos, filhos de Joaquim Augusto Curvo, representando a geração subsequente da família e a continuidade natural da atuação empresarial, patrimonial e agroflorestal dos Curvo no âmbito do conglomerado;

**c) Domingos Kennedy Garcia Sales**, sócio histórico do grupo e produtor rural cuja formação familiar está diretamente ligada à atividade agrícola — em especial ao setor cafeeiro —, encontra-se integrado ao núcleo familiar Curvo por força de longa e ininterrupta sociedade empresarial, traduzida em inúmeros empreendimentos comuns, sendo, ainda, pai de Thamy Gabrielly Daltro Garcia Sales;

**d) Thamy Gabrielly Daltro Garcia Sales** é filha de Domingos Kennedy Garcia Sales, dando continuidade à atuação familiar tanto no agronegócio quanto nos demais empreendimentos do grupo, integrando, igualmente, a geração subsequente do núcleo familiar dos requerentes;

**e) José André Trechaud e Curvo**, por sua vez, é **sobrinho** de Joaquim Augusto Curvo e de Domingos Kennedy Garcia Sales, sendo, portanto, **primo** de Joaquim Curvo Neto, de Fabiane Gori Curvo Tedeschi de Faria e de Thamy Gabrielly Daltro Garcia Sales, completando o núcleo familiar dos produtores rurais ora requerentes.

Verifica-se, pois, que **todos os produtores rurais que figuram no presente pedido pertencem ao mesmo grupo familiar**, hipótese em que a unidade biológica e afetiva se traduz, no plano empresarial, em verdadeira unidade econômica e operacional. Trata-se de núcleo familiar uno e indivisível, no qual pais, filhos, primos, sobrinhos e tios atuam de forma coordenada, sob a mesma lógica produtiva, **no mesmo imóvel rural** — a Fazenda Belo Vale, de propriedade da Agroindustrial Teles Pires — e no **mesmo projeto florestal**, consistente no cultivo do mogno, segundo estratégia compartilhada de formação de patrimônio de médio e longo prazo.

Não por outra razão, o empreendimento agroflorestal teve início no ano de 2018, a partir de deliberação familiar conjunta entre Joaquim Augusto Curvo, Domingos Kennedy Garcia Sales e seus respectivos descendentes, parentes e sobrinho, em parceria com as empresas **Teles Pires Mogno Ltda. e Agroindustrial Teles Pires Ltda.**, ambas integrantes do mesmo grupo econômico. A escolha do mogno como cultura central resultou de planejamento técnico e estratégico unificado,

com aporte conjunto de recursos, gestão centralizada da atividade rural e divisão proporcional das responsabilidades operacionais, financeiras e logísticas, em estrita observância à lógica de continuidade familiar que caracteriza o Grupo Max desde a sua fundação.

Tal coexistência entre família, empresa e agropecuária — historicamente verificada nos grupos econômicos de origem rural do Centro-Oeste brasileiro — não se limita ao aspecto patrimonial, mas se reflete também na estrutura operacional do agronegócio do grupo, no qual os produtores rurais e as pessoas jurídicas atuam em **verdadeira simbiose**, compartilhando bens, infraestrutura, mão de obra, insumos, créditos rurais, contratos de financiamento, garantias cruzadas e a própria destinação econômica da produção. Em outras palavras, a atividade rural conduzida pelos requerentes pessoas naturais **não podem ser dissociadas** das pessoas jurídicas que compõem o Grupo Max, especialmente da Agroindustrial Teles Pires Ltda. e da Teles Pires Mogno Ltda., sob pena de comprometer, de forma irreversível, a efetividade de qualquer tentativa de reorganização econômica.

Esse modelo de exploração reflete, ainda, característica essencial da atividade rural brasileira, tradicionalmente desempenhada em **regime de comunhão familiar de esforços**, no qual a fronteira entre a pessoa do produtor e a sociedade empresária se mostra tênue, justamente porque o patrimônio familiar, os meios de produção e a destinação econômica da atividade integram um todo único e funcionalmente indivisível. No caso em exame, tal característica se evidencia de modo ainda mais nítido, na medida em que a atividade agroflorestal é desenvolvida no imóvel da própria empresa-mãe do segmento (Agroindustrial Teles Pires Ltda.), com gestão e operação a cargo da Teles Pires Mogno Ltda., contando, em todas as suas frentes, com a atuação direta dos requerentes pessoas naturais, integrantes do mesmo núcleo familiar.

Portanto, **incontestável unidade familiar** que une todos os requerentes, cuja exploração agrícola em conjunto constitui consequência natural, histórica e estrategicamente coerente com a trajetória centenária do conglomerado, iniciada em 1922 pela família Curvo e mantida, até os dias atuais, pelas gerações que dela descendem e pelos sócios e familiares que, ao longo do tempo, a ela se integraram.

### Características da madeira de Mogno Africano

A espécie possui muitos diferenciais que a tornam uma das árvores mais recomendadas para o reflorestamento comercial. Os diferenciais vão principalmente pela maturidade precoce e excelente retorno financeiro.

Sua aparência, por exemplo, chama atenção dos produtores e consumidores, visto que a árvore pode ser trabalhada com facilidade e possui uma coloração marrom-rosada atrelada a um leve escurecimento de tom avermelhado-pálido. Essas características fazem a madeira ser ideal para atividades que envolvem a carpintaria.

Além do custo x benefício do Mogno Africano devido às suas propriedades físicas e biológicas, essa madeira apresenta uma estética atemporal. Em vista disso, a arquitetura de imóveis e construções investem na rusticidade da espécie, realizando a aplicação da madeira em decoração e em estruturas.

Você já conhecia onde a **madeira de Mogno Africano** poderia ser aplicada? Confira, também, a entrevista com Pedro Petry, o artista plástico relata como é trabalhar com a madeira da espécie em sua visita à sede do IBF.

Dessa forma, Domingos Kennedy, Joaquim Augusto Curvo, Joaquim Curvo Neto, Jose Andre Trechaud e Curvo, Fabiane Gori Curvo Tedeschi de Faria e Thamy Gabrielly Daltro Garcia Sales, em conjunto com a empresa TELES PIRES MOGNO, deram início, em 2018, ao empreendimento de plantio e cultivo de mogno na Fazenda Belo Vale, imóvel de propriedade da empresa AGROINDUSTRIAL TELES PIRES.



15

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

A implantação do cultivo ocorreu de forma planejada, com foco em manejo adequado, crescimento sustentável e preservação do valor futuro das áreas produtivas. O investimento foi concebido como um projeto de maturação lenta, no qual o retorno financeiro não se dá de forma imediata, mas sim pela consolidação gradual de um ativo florestal de alto valor agregado, capaz de gerar resultados expressivos quando atingido o ponto ideal de corte. Trata-se, portanto, de uma decisão alinhada a uma visão estratégica de longo prazo, típica de quem compreende o agronegócio para além dos ciclos anuais de produção.

Entretanto, embora o projeto florestal represente um investimento sólido e promissor, o momento atual impõe limitações práticas. O mogno plantado ainda se encontra em fase de desenvolvimento, não estando apto para colheita ou comercialização. Assim, apesar do valor potencial já incorporado às propriedades, ainda não foi possível transformar esse investimento em liquidez efetiva.

Outro fator relevante é que nos últimos anos, o estado do Mato Grosso enfrentou condições anormais de déficit hídrico e estiagens prolongadas, levando a uma das situações mais críticas de disponibilidade de água observadas recentemente. Dados de monitoramento climático revelam que a umidade do solo atingiu níveis historicamente baixos, com registros de solo muito seco e redução acentuada de chuvas durante períodos fundamentais do ciclo produtivo agrícola, cenário acentuado por temperaturas elevadas que intensificam a evaporação e reduzem a infiltração de água no solo<sup>4</sup>.

16



**NOTÍCIAS** **CULTURAS** ▾

## Mato Grosso enfrenta seca histórica

Às vésperas da liberação oficial do plantio da safra de [soja](#), o Mato Grosso, principal estado produtor, enfrenta uma situação crítica. Segundo projeções do modelo europeu ECMWF e dados da EarthDaily, a umidade do solo está no nível mais baixo dos últimos 30 anos e deve cair ainda mais nas próximas duas semanas. A estiagem, que já se prolonga há várias semanas, deve persistir até pelo menos 17 de setembro, e as temperaturas acima de 40 °C elevam a evapotranspiração, intensificando a perda de umidade. Esse quadro pode levar muitos produtores a postergar a semeadura, mesmo após o término do vazão sanitário em 6 de setembro.

<sup>4</sup> [https://www.agrolink.com.br/noticias/mato-grosso-enfrenta-seca-historica\\_505808.html](https://www.agrolink.com.br/noticias/mato-grosso-enfrenta-seca-historica_505808.html)

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

A Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja MT) chegou a emitir alertas oficiais ao Ministério da Agricultura quanto à crise hídrica que afetou a safra 2025/26, destacando que a falta de chuva irregular comprometeu o estabelecimento de diversas lavouras e obrigou produtores a replantar áreas já semeadas por causa da germinação irregular e do estresse hídrico nas culturas<sup>5</sup>.

**Aprosoja MT alerta o Mapa sobre crise hídrica e riscos à produtividade da safra 2025/26 no estado**

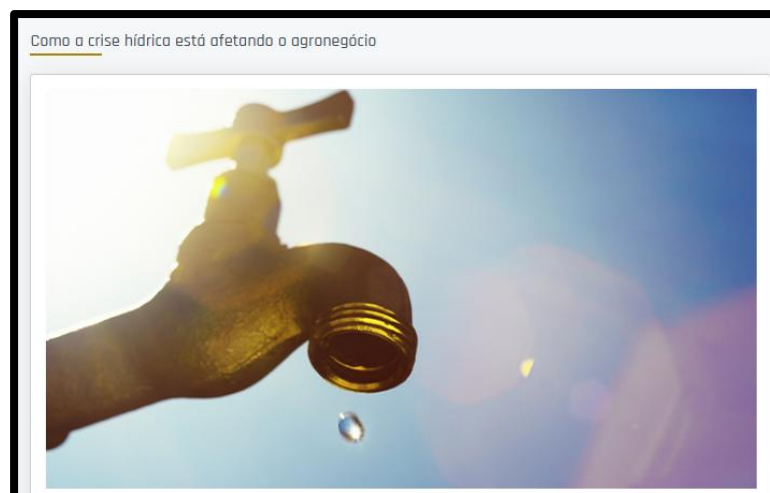
Publicado em 07/11/2025 15:11

 Ouvir: 

Ofício encaminhado ao Ministério solicita revisão das estimativas oficiais da safra 25/26 e uma comunicação cautelosa com os dados oficiais

No cenário rural, a ausência prolongada de chuvas também foi tema recorrente entre produtores, com relatos de seca que fragilizou plantações, reduziu a produtividade esperada e piorou as condições de desenvolvimento das culturas em diversas regiões do estado<sup>6</sup>.

17



<sup>5</sup> <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/soja/410595-aprosoja-mt-alerta-o-mapa-sobre-crise-hidrica-e-riscos-a-productividade-da-safra-2025-26-no-estado.html>

<sup>6</sup> <https://www.bigtiros.com.br/blog/post/crise-hidrica-afeta-agronegocio>

Essas condições climáticas adversas não se limitaram às culturas agrícolas tradicionais: a água escassa e o solo seco afetam igualmente projetos de reflorestamento e cultivos de árvores como o mogno, cujo desenvolvimento inicial depende da umidade adequada do solo para assegurar o enraizamento forte, o crescimento regular das plantas jovens e a formação de estande florestal homogêneo ao longo dos primeiros anos.

Para espécies florestais de ciclo longo, como o mogno comercial, a disponibilidade de água no solo durante fases iniciais de implantação é um fator crítico: a falta de chuvas regulares pode resultar em crescimento mais lento, maior mortalidade de mudas ou necessidade de manejo adicional para mitigar o estresse hídrico, elevando custos e prolongando o período até que o plantio atinja maturação adequada para fins comerciais.

Nesse contexto de crise hídrica prolongada no Centro-Oeste, projetos florestais de mogno sofrem impacto não apenas pela lentidão natural do ciclo produtivo, mas também pela redução da disponibilidade de água necessária para o desenvolvimento ótimo das árvores, o que, por sua vez, adia ainda mais a perspectiva de retorno financeiro.

Soma-se a isso o cenário de crise que atualmente afeta o Grupo Max, o que impede que o ativo florestal, por sua própria natureza de longo prazo, seja utilizado como instrumento imediato para estancar ou mitigar as dificuldades enfrentadas pelas demais empresas do grupo.

No tocante à série de acontecimentos que resultou no cenário econômico frágil atual, o evento mais grave, abrupto e determinante da crise financeira enfrentada pelo Grupo Max ocorreu em 06 de outubro de 2013, quando um incêndio de grandes proporções destruiu integralmente a planta industrial da PREFORMAX localizada no Distrito Industrial de Cuiabá.

O episódio foi amplamente noticiado pela imprensa local e estadual. Reportagem do portal Repórter MT<sup>7</sup> descreveu que a fábrica de garrafas PET foi “completamente destruída pelas chamas”, exigindo horas de combate por diversas

---

<sup>7</sup> <https://www.reportermt.com/cidades/incendio-no-distrito-industrial-destroi-fabrica-de-garrafas-pet/29385>

equipes do Corpo de Bombeiros, diante do elevado volume de material inflamável estocado e do risco constante de explosões adicionais.



As reportagens da época destacaram a dimensão da tragédia industrial, considerada uma das maiores já registradas no Estado, com imagens de galpões colapsados, maquinários importados completamente destruídos, estruturas metálicas retorcidas e densas colunas de fumaça visíveis a quilômetros de distância<sup>8</sup>.

19



O incêndio representou a perda total do parque fabril da PREFORMAX, a interrupção imediata e permanente da produção e a ruptura abrupta de contratos comerciais e cadeias logísticas. Os prejuízos superaram dezenas de milhões de reais,

<sup>8</sup> <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=342650&noticia=incendio-de-grandes-proporcoes-consome-fabrica-de-garrafas-pet-em-cuiaba>

#### GUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

ocasionando queda imediata estimada em cerca de 60% do faturamento do grupo, instaurando uma crise estrutural profunda, cujos efeitos se prolongaram por toda a década seguinte refletindo nos dias atuais.

Na tentativa de preservar operações mínimas e manter o atendimento a clientes estratégicos, o grupo foi compelido a buscar alternativas produtivas fora do território nacional, especialmente no Paraguai, onde o custo da energia elétrica é significativamente inferior e o Regime de Maquila oferece condições fiscais mais competitivas.

O Regime de Maquila, modelo de incentivo fiscal e industrial, especialmente forte no Paraguai, que permite importar materiais-primas e insumos sem impostos (ou com suspensão/redução), montá-los/processá-los em uma fábrica local e exportar o produto final, pagando um imposto único inferior sobre o valor agregado ou exportado, envolvendo investimentos, gerando e aumentando a competitividade internacional.

Essa reconfiguração forçada exigiu complexa reorganização logística, transferência parcial de equipamentos remanescentes, importação de preformas prontas, contratação de transporte especializado em zonas de fronteira e aumento substancial dos custos operacionais, reduzindo drasticamente as margens de lucro.

O cenário tornou-se ainda mais adverso em razão da estrutura concentrada do mercado nacional de resinas PET, à época praticamente monopolizado pela M&G Polímeros. A combinação entre fornecimento restrito e elevação sucessiva dos preços da resina comprometeu severamente a competitividade das empresas do grupo.

Somou-se a isso a dependência de insumos dolarizados, cuja importação tornou-se inviável diante da escalada cambial, que levou o dólar a patamares próximos de R\$ 6,00, enquanto a receita permanecia majoritariamente em moeda nacional.

Essa assimetria financeira resultou em restrição de crédito, atrasos na reposição de estoques, encarecimento dos produtos finais e necessidade de sucessivas operações de financiamento, muitas delas realizadas por empresas como MAXLOG e CD-MAX para socorrer a GLOBALMAX, cujo fluxo de caixa já se encontrava severamente comprometido.

No que se refere à Preformax Paraguai, cumpre esclarecer que a referida empresa integrou anteriormente a estrutura societária do Grupo Max, atuando como parceira estratégica e participando de etapas relevantes da cadeia produtiva por longo período.

Todavia, em razão do progressivo agravamento do cenário econômico enfrentado no Brasil, marcado por elevação de custos, retração de mercado, restrição de crédito e instabilidade macroeconômica, as operações passaram a apresentar dificuldades crescentes, comprometendo a previsibilidade de resultados e a sustentabilidade financeira da relação societária então existente.

Diante desse contexto, e após reiteradas tentativas de reorganização operacional e recomposição do fluxo de caixa, tornou-se evidente a inviabilidade da manutenção do vínculo societário, sobretudo diante das limitações objetivas do Grupo Max para continuar aportando recursos e absorvendo riscos adicionais, já refletidos de forma ampla em suas demais empresas.

Assim, no ano de 2023, foi formalizada a alienação integral das cotas sociais, ocasião em que a Preformax Paraguay S.A foi completamente desvinculada do Grupo Max, deixando de integrar, em caráter definitivo, sua estrutura societária e seu grupo econômico.

Desde então, a relação existente entre as partes passou a ser estritamente comercial, na qual a Preformax Paraguay S.A atua como fornecedora de produtos e, simultaneamente, figura como credora do Grupo Max, em razão de obrigações financeiras assumidas no curso da parceria comercial anteriormente mantida. Ressalta-se, portanto, que não subsiste qualquer vínculo societário, de controle ou de integração empresarial, tratando-se, atualmente, de relação típica entre empresas juridicamente independentes.

Outro incêndio marcou o passado do grupo, ocorrido em julho de 2014 nas instalações da GLOBALMAX, localizadas no Distrito Industrial de Cuiabá, representou um mais um episódio sensível da trajetória operacional do Grupo Max, conforme amplamente noticiado à época pelos veículos de comunicação regionais e nacionais.

De acordo com as reportagens divulgadas pelo G1 Mato Grosso<sup>9</sup> e pela Agência Brasil<sup>10</sup>, o fogo atingiu principalmente materiais estocados para reciclagem, em especial resíduos plásticos, o que favoreceu a rápida propagação das chamas e a formação de intensa fumaça, exigindo atuação prolongada do Corpo de Bombeiros para contenção do sinistro.



22

As notícias registram que, apesar de não haver vítimas, os danos materiais foram expressivos, uma vez que grande parte do estoque destinado ao processamento industrial foi consumida pelo incêndio. A paralisação imediata das atividades da unidade impactou diretamente a capacidade produtiva da Globalmax, que exercia papel estratégico dentro do Grupo Max ao fornecer matéria-prima reciclada para outras operações industriais do conglomerado, além de atender clientes externos no mercado regional.

Sob a ótica econômica, o evento trouxe reflexos relevantes para o Grupo Max como um todo. A perda de insumos, aliada à interrupção temporária da produção, implicou redução de faturamento, necessidade de recomposição de estoques e redirecionamento de recursos financeiros para mitigação dos danos, reorganização logística e adequações estruturais exigidas após o ocorrido. O incêndio também afetou cronogramas de fornecimento e compromissos comerciais

<sup>9</sup> <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2014/07/incendio-atinge-materiais-de-fabrica-de-reciclagem-em-distrito-de-cuiaba.html>

<sup>10</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2014-07/incendio-atinge-empresa-do-distrito-industrial-de-cuiaba>

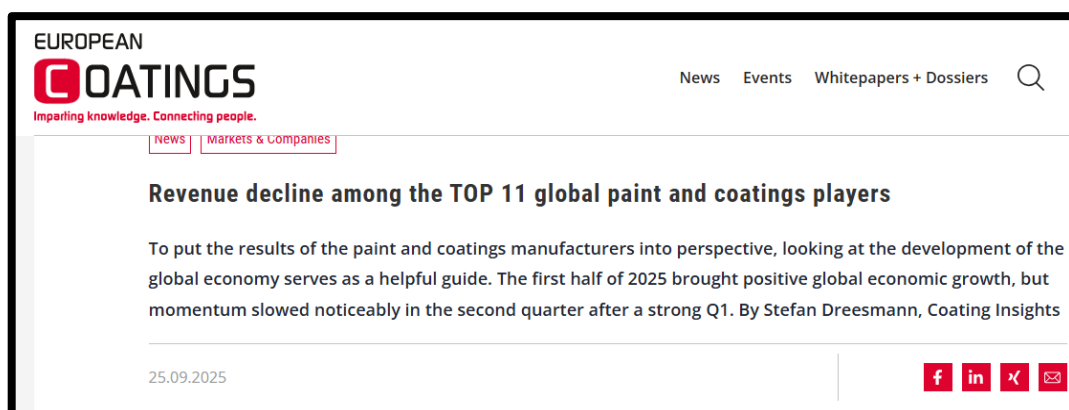
previamente assumidos, exigindo renegociações contratuais e ajustes operacionais em curto espaço de tempo.

Além dos prejuízos diretos, o episódio repercutiu na gestão de riscos do grupo, demandando revisão de protocolos de segurança, armazenamento e prevenção de incêndios, especialmente em atividades relacionadas à reciclagem de materiais inflamáveis. As reportagens destacaram a dimensão do incêndio e sua visibilidade no Distrito Industrial, o que reforçou a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura e controles internos, impactando o planejamento financeiro do Grupo Max nos exercícios subsequentes.

Assim, o incêndio de 2014 passou a integrar o histórico de eventos extraordinários enfrentados pela GLOBALMAX e pelo Grupo Max, sendo um marco relevante na compreensão das dificuldades operacionais e econômicas vivenciadas pelo grupo naquele período, bem como das medidas estruturais adotadas posteriormente para garantir a continuidade e a segurança de suas atividades industriais.

Nos últimos anos, o setor de tintas tem enfrentado um ambiente de transição e dificuldades estruturais, resultantes de fatores macroeconômicos globais e pressões competitivas que vêm moldando sua trajetória de crescimento. Relatórios internacionais<sup>11</sup> indicam um declínio de receita entre os principais 11 fabricantes globais, evidenciando uma performance inferior em comparação ao passado recente, assim como volumes mais modestos diante de uma economia mundial mais fraca e incertezas no consumo.

23



<sup>11</sup> <https://www.european-coatings.com/news/markets-companies/revenue-decline-among-the-top-11-global-paint-and-coatings-players/>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Os movimentos estratégicos no setor também refletem esse cenário de desafios e ajustes estruturais. Um dos fatos mais significativos de 2025 foi a aquisição da líder de mercado brasileira Suvinil pelo grupo americano Sherwin-Williams, por cerca de US\$ 1,15 bilhão, sinalizando uma reconfiguração competitiva no Brasil e a saída de players tradicionais como a BASF do segmento de tintas decorativas<sup>12</sup>.



Essa transação revela tanto a atração das grandes multinacionais pelo mercado brasileiro quanto a necessidade de consolidação em meio a margens pressionadas e competição crescente.

A unidade MAXVINIL NORDESTE, por exemplo, teve suas atividades drasticamente reduzidas em razão da dificuldade de acesso à matéria-prima e à mão de obra especializada, em um mercado cada vez mais pressionado por concorrência predatória de pequenas fábricas regionais.

Ainda, a partir de 2020, a crise global desencadeada pela pandemia da Covid-19 atingiu o grupo de forma transversal e devastadora. Setores industriais como embalagens, tintas e derivados petroquímicos foram severamente impactados pela escassez de insumos, aumento abrupto de custos e colapso logístico mundial. Reportagens publicadas à época apontaram que a falta de insumos industriais atingiu o maior nível em mais de 20 anos, afetando diretamente a produção nacional<sup>13</sup>.



<sup>12</sup> <https://guiadoinvestidor.com.br/noticias/sherwin-williams-compra-marcas-suvinil-e-glasu-por-us-115-bi/>

<sup>13</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/industrias-alertam-falta-de-insumos-para-a-producao-o-maior-em-20-anos/>

As empresas industriais do grupo foram diretamente impactadas pela escassez de insumos, atraso na entrega de matérias-primas e elevação imediata dos custos logísticos, enquanto o setor de transporte enfrentou aumento de despesas operacionais e queda de eficiência. O resultado foi a deterioração do fluxo de caixa, com necessidade de manutenção de estruturas produtivas em um ambiente de incerteza.

Estudos e reportagens setoriais indicaram que a indústria de embalagens enfrentou inflação de até 50% nos polímeros plásticos, além de aumentos drásticos no frete internacional, falta de contêineres e atrasos prolongados na liberação de cargas, fatores que afetaram de forma ainda mais intensa empresas dependentes de importação, como era o caso do Grupo Max<sup>14</sup>.



25

Com o avanço da pandemia de COVID-19 no Brasil, o setor de eventos foi praticamente paralisado por força das medidas sanitárias impostas pelos entes federativos, que proibiram a realização de shows, festivais, feiras, eventos corporativos e qualquer atividade que implicasse aglomeração de pessoas.

Reportagens veiculadas à época apontaram que a realização de eventos caiu de forma abrupta, com retração superior a 80% em relação ao período pré-pandemia, afetando quase a totalidade das empresas do setor, que passaram a lidar com cancelamentos em massa e suspensão indefinida de atividades<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/falta-ou-alto-custo-de-insumos-afeta-22-de-25-setores-industriais-analisados-diz-cni/>

<sup>15</sup> <https://www4.ecad.org.br/noticias/ecad-lanca-relatorio-com-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-shows-e-eventos/>

## Ecad lança relatório com impacto da pandemia no mercado de shows e eventos

15.09.2021

Notícias

Por conta das restrições, quantidade de apresentações chegou a cair mais de 80% no ano passado em todo o país

Esse cenário teve efeitos que extrapolaram o próprio setor de eventos, alcançando toda a cadeia econômica a ele vinculada. Conforme amplamente noticiado, a drástica redução do consumo em ambientes “fora do lar”, como shows, festas, eventos esportivos e corporativos, impactou diretamente segmentos dependentes desse fluxo, especialmente o mercado de bebidas não alcoólicas e de embalagens descartáveis<sup>16</sup>.



26

Dados divulgados durante o período pandêmico demonstraram queda expressiva no consumo de água e refrigerantes destinados a esses canais, refletindo a ausência de público e a interrupção de atividades presenciais.

No caso do Grupo Max, os impactos foram sentidos de maneira relevante, uma vez que o grupo mantinha elevado volume de vendas de água e refrigerantes destinado justamente ao atendimento de grandes eventos, shows e atividades de massa, além de forte atuação no fornecimento de performas plásticas, insumo essencial para a indústria de bebidas. A paralisação prolongada desses eventos

<sup>16</sup> <https://www.kantar.com/brazil/Inspiration/Consumo/COVID19-ocasiona-queda-de-US%2422-bilhoes-nas-vendas-OOH>

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.530,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

reduziu significativamente a demanda por embalagens e bebidas, ocasionando queda abrupta no faturamento e comprometendo o giro operacional de unidades estratégicas do grupo.

Além da redução direta das vendas, a pandemia afetou o planejamento industrial e logístico do Grupo Max, que passou a operar com estoques represados, diminuição de pedidos recorrentes e maior pressão sobre custos fixos. A retração do mercado consumidor, somada à incerteza quanto à retomada dos eventos presenciais, exigiu readequações operacionais, renegociação de contratos e redimensionamento de expectativas de crescimento no período, agravando o contexto econômico já desafiador enfrentado pelo grupo.

Assim, a crise sanitária instaurada a partir de 2020 configurou-se como um evento extraordinário de impacto sistêmico, que atingiu diretamente o modelo de negócios do Grupo Max, sobretudo nas atividades relacionadas à produção de perfomas plásticas e à comercialização de bebidas voltadas ao consumo em eventos. Tal conjuntura integra o histórico de fatores externos e imprevisíveis que contribuíram para a redução de receitas, desequilíbrio financeiro e necessidade de reestruturação das operações do grupo nos exercícios subsequentes.

27

Como resposta à inflação, o Brasil e diversas economias globais iniciaram ciclos agressivos de elevação das taxas de juros. No cenário nacional, a taxa Selic atingiu patamares historicamente elevados.

Esse movimento impactou diretamente o custo da dívida contratada para investimentos industriais, energéticos e agroflorestais, a capacidade de rolagem de financiamentos e o acesso a novas linhas de crédito.

Assim, o Grupo Max, passou a enfrentar pressão financeira crescente, com aumento das despesas financeiras e redução da liquidez.

Outro fator macroeconômico de elevada relevância para a compreensão das dificuldades enfrentadas pelo Grupo Max, em especial no segmento de tintas, diz respeito à expressiva volatilidade da taxa de câmbio observada nos últimos anos. Conforme dados oficiais divulgados pelo Banco Central do Brasil, a cotação do dólar apresentou movimentos bruscos e recorrentes de valorização frente ao real, especialmente a partir de 2019, intensificando-se durante o período pandêmico e mantendo elevada instabilidade nos exercícios subsequentes. Essa oscilação cambial

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

passou a exercer impacto direto sobre a estrutura de custos da indústria de tintas, setor fortemente dependente de insumos importados ou precificados em moeda estrangeira.

No caso específico da indústria de tintas, parcela significativa das matérias-primas essenciais como resinas, solventes, pigmentos, aditivos químicos e componentes especiais, possui formação de preço atrelada ao dólar, ainda que parte da produção ocorra em território nacional. A valorização da moeda norte-americana implicou aumento imediato no custo desses insumos, pressionando de forma severa as margens industriais e comerciais. Tal cenário foi agravado pelo fato de que os reajustes cambiais ocorreram de maneira rápida e imprevisível, muitas vezes sem a possibilidade de repasse imediato ao preço final dos produtos.

A instabilidade cambial também gerou profunda dificuldade na precificação dos produtos comercializados pelo Grupo Max. A formação de preços passou a ocorrer em ambiente de elevada incerteza, no qual o custo de reposição dos insumos variava em intervalos curtos de tempo, inviabilizando previsões seguras e contratos de médio e longo prazo. Em diversos momentos, pedidos foram negociados com base em determinado patamar cambial, mas acabaram sendo produzidos e entregues sob uma realidade de custos substancialmente superior, comprometendo o equilíbrio econômico das operações.

Além disso, o repasse integral da variação cambial ao consumidor final mostrou-se limitado e, em muitos casos, inviável, diante da elevada sensibilidade do mercado a aumentos de preço e da forte concorrência existente no setor. O resultado foi a compressão contínua das margens, redução da rentabilidade e necessidade de absorção interna de parte significativa dos aumentos de custo, situação que fragilizou ainda mais o fluxo de caixa das empresas do grupo.

Importante destacar que, conforme demonstram os gráficos estatísticos de câmbio divulgados pelo Banco Central do Brasil, a taxa de câmbio passou a oscilar em patamares historicamente elevados, com períodos de forte apreciação do dólar, seguidos de movimentos abruptos de correção, sem estabilidade suficiente para planejamento financeiro consistente. Essa volatilidade estrutural tornou-se um fator permanente de risco para a indústria de tintas, afetando não apenas a aquisição de

insumos, mas também a previsibilidade de investimentos, políticas comerciais e estratégias de crescimento<sup>17</sup>.



Dessa forma, a variação cambial configurou-se como elemento externo, alheio à gestão empresarial, que contribuiu decisivamente para o agravamento da crise enfrentada pelo Grupo Max no segmento de tintas. O encarecimento dos insumos, aliado à dificuldade de precificação e à limitação de repasse ao mercado consumidor, aprofundou o desequilíbrio econômico-financeiro das operações, somando-se aos demais fatores macroeconômicos adversos já enfrentados pelo grupo no mesmo período.

29

Simultaneamente, o grupo também sofreu impactos relevantes em suas atividades rurais, em razão de estiagens prolongadas, queda de produtividade florestal, dificuldades de cumprimento de obrigações vinculadas a CPRs e intensificação de litígios judiciais relacionados a financiamentos agrícolas, em um contexto de retração do crédito rural e instabilidade climática amplamente documentada no Centro-Oeste brasileiro.

A esse quadro já extremamente crítico somou-se o bloqueio judicial determinado em ação cautelar promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com retenção de valores significativos por meio do sistema BacenJud, agravando de forma substancial a insuficiência de liquidez e inviabilizando qualquer tentativa de reorganização financeira espontânea.

Nesse interim, o grupo econômico em análise apresenta atuação ampla, diversificada e estrategicamente integrada, estruturada a partir de diferentes frentes empresariais que se complementam e se reforçam mutuamente. Suas atividades

<sup>17</sup> <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/detalhamentoGrafico/graficosestatisticas/cambio>

concentram-se, de forma predominante, nos setores industrial, energético, logístico, agroflorestal, químico e patrimonial, formando um conglomerado verticalizado, com presença nacional e forte base produtiva.

Um dos principais eixos de atuação do grupo é a indústria de plásticos, embalagens e resinas, na qual se destacam as empresas GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A., MAXPET INDÚSTRIA PLÁSTICA E ENERGIA LTDA., MAXPET NORDESTE PLÁSTICOS E ENERGIA LTDA. E PREFORMAX TRANSPORTES E INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.. Nesse segmento, o grupo atua de forma integrada na reciclagem de embalagens plásticas, na fabricação de resinas termoplásticas, na produção de preformas, garrafas e embalagens PET, bem como no comércio atacadista desses produtos, atendendo principalmente os setores alimentício, farmacêutico e industrial. Essa verticalização assegura escala, padronização, controle de qualidade e eficiência operacional em toda a cadeia produtiva.

De maneira complementar, o grupo mantém estrutura própria voltada à logística e ao transporte rodoviário de cargas, essencial ao escoamento da produção industrial e ao abastecimento de insumos. Nesse contexto, atuam as empresas LACA TRANSPORTES LTDA. E PREFORMAX TRANSPORTES E INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., responsáveis pelo transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, inclusive produtos perigosos, conferindo maior autonomia logística e redução de custos operacionais.

Outro pilar estratégico do conglomerado é a geração e comercialização de energia elétrica, com foco em fontes renováveis e sustentáveis. Essa atividade é desenvolvida principalmente pela MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., BEM COMO PELA GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A., MAXPET INDÚSTRIA PLÁSTICA E ENERGIA LTDA. E MAXPET NORDESTE PLÁSTICOS E ENERGIA LTDA., que também possuem autorização para geração e comercialização de energia. De forma complementar, as holdings KLT PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E KMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. atuam em projetos de geração, distribuição e infraestrutura energética, incluindo a construção de barragens, represas, centrais geradoras e redes de distribuição, além de serviços de engenharia e administração de obras. Esse eixo atende tanto às demandas internas do grupo quanto ao mercado, reforçando a estratégia de autossuficiência energética e sustentabilidade.

O grupo também possui atuação relevante no agronegócio e nas atividades florestais, por meio da AGROINDUSTRIAL TELES PIRES, DA TELES PIRES MOGNO LTDA., bem como dos produtores rurais Domingos Kennedy Garcia Sales, Joaquim Augusto Curvo, Joaquim Curvo Neto, Jose Andre Trechaud e Curvo, Fabiane Gori Curvo Tedeschi de Faria e Thamy Gabrielly Dalto Garcia Sales. Nesse segmento, desenvolvem-se atividades agrícolas tradicionais, como o cultivo de soja, milho, arroz, algodão, feijão e cana-de-açúcar, criação de bovinos de corte e atividades de apoio à pecuária. Principalmente, o grupo investe em projetos florestais de médio e longo prazo, com o cultivo de espécies madeireiras nobres, especialmente o mogno, além da extração, beneficiamento e industrialização da madeira, incluindo serrarias, fabricação de móveis, esquadrias e diversos artefatos de madeira, consolidando importante frente produtiva e patrimonial.

Outro eixo relevante é a indústria química e de tintas, na qual o grupo possui atuação expressiva e diversificada. Integram esse segmento as empresas JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., CD MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., J.R.I. INDÚSTRIA GOIÂNIA DE TINTAS LTDA., REI TINTAS S.A. E MAXVINIL NORDESTE TINTAS E VERNIZES LTDA..

31



Essas sociedades atuam na fabricação, industrialização, comercialização e distribuição de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e massas, bem como no comércio atacadista e varejista de materiais para pintura, além da produção e comercialização de produtos químicos, cosméticos, higiene pessoal, produtos de limpeza, álcool, álcool em gel e insumos correlatos, atendendo tanto o mercado industrial quanto o consumidor final.

Por fim, sustentando toda essa estrutura operacional, o grupo conta com empresas voltadas à gestão patrimonial, holdings e investimentos, responsáveis pela organização societária, administração de ativos e governança corporativa. Nesse

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

núcleo destacam-se a MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA., A KLT PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., A NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E A KMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., que atuam na gestão de participações societárias, incorporação imobiliária, compra, venda e locação de imóveis próprios, administração de propriedades, consultoria em gestão empresarial e centralização de investimentos, conferindo maior eficiência fiscal, operacional e estratégica ao conglomerado.



O Grupo Max possui papel social de inegável relevância no contexto econômico e comunitário em que está inserido, não apenas pela expressiva geração de riqueza e circulação de renda, mas, sobretudo, pelo impacto humano de suas atividades. Atualmente, mantém aproximadamente **336 empregos diretos**, além de inúmeros postos de trabalho indiretos, os quais dependem, de forma direta ou reflexa, da continuidade de suas operações, contribuindo de maneira efetiva para o sustento e a dignidade de centenas de famílias.

32

Para além de sua relevante função econômica e de geração de empregos, o Grupo Max sempre pautou sua atuação por um sólido compromisso social e humano, compreendendo que o desenvolvimento empresarial deve caminhar lado a lado com a responsabilidade social. Tal postura se materializa em diversas iniciativas filantrópicas e solidárias realizadas ao longo de sua trajetória, com especial destaque às contribuições contínuas destinadas às Casas Caminho Redentor, onde são promovidas ações de acolhimento, amparo e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Além disso, o Grupo Max mantém parcerias institucionais como as ações em prol do Hospital do Câncer, contribuindo para o fortalecimento de ações voltadas ao atendimento, tratamento e apoio a pacientes e familiares, bem como com instituições dedicadas ao público autista, apoiando projetos de inclusão, conscientização e assistência especializada.



O Grupo Max também exerce relevante papel social por meio da oferta e do apoio a cursos profissionalizantes voltados à comunidade local, com o objetivo de ampliar oportunidades, promover a qualificação da mão de obra e incentivar a inclusão produtiva. Essas iniciativas são direcionadas especialmente a jovens e

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Churri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Irtunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

adultos em busca do primeiro emprego ou de reinserção no mercado de trabalho, abrangendo capacitações práticas e técnicas alinhadas às demandas reais do setor industrial, logístico e administrativo. Ao investir na formação profissional da comunidade, o Grupo Max contribui para o desenvolvimento social e econômico da região, fortalece a empregabilidade local e reafirma seu compromisso com a geração de conhecimento, autonomia e transformação social sustentável.



No âmbito interno, a preocupação social também se estende aos próprios colaboradores, por meio de iniciativas de apoio em momentos de necessidade, ações de bem-estar, programas de auxílio e valorização do corpo funcional, reforçando um ambiente organizacional pautado na solidariedade, no respeito e no cuidado com as pessoas.

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Essas ações evidenciam que o Grupo Max não se limita ao exercício de suas atividades empresariais, mas assume papel ativo na promoção do bem-estar coletivo, contribuindo de forma concreta para a melhoria das condições sociais das comunidades em que está inserido e para a dignidade de seus colaboradores e parceiros.

Tais iniciativas sempre foram marcadas por reconhecimento, gratidão e impacto social positivo, evidenciando que a atuação do grupo transcende o âmbito empresarial, alcançando relevante função social e comunitária.

Em síntese, trata-se de um grupo econômico sólido, diversificado e integrado, cujas atividades se distribuem de forma coordenada entre a indústria de plásticos e embalagens, geração de energia renovável, logística e transporte, agronegócio e exploração florestal, indústria química e gestão patrimonial, caracterizando uma estrutura empresarial robusta, interdependente e orientada à sustentabilidade e ao crescimento de longo prazo.

Dessa forma, a crise enfrentada pelo Grupo Max, portanto, não decorre de um único evento isolado, mas sim de um encadeamento devastador de fatores externos e alheios à sua gestão: desastre industrial de grandes proporções; perda abrupta de benefícios fiscais essenciais; oscilações cambiais severas; concentração no fornecimento de insumos estratégicos; retração econômica nacional; concorrência desleal; colapso logístico mundial; restrição repentina de crédito; explosão de custos operacionais; inadimplência de clientes; impactos profundos da pandemia; bloqueios judiciais sobre capital de giro; perdas no setor agroindustrial e condições climáticas extremas.

Diante da soma desses fatores, todos imprevisíveis e incontroláveis pelas empresas, formou-se um quadro típico de crise estrutural, que comprometeu profundamente a capacidade de adimplemento do grupo e inviabilizou a manutenção regular de suas atividades.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o único instrumento juridicamente adequado e economicamente viável para reorganizar obrigações, preservar empregos, manter a atividade produtiva e evitar a liquidação desordenada de um conglomerado que, por décadas, contribuiu de forma relevante para o desenvolvimento regional, geração de renda e fortalecimento da economia de Mato Grosso e de outros Estados brasileiros.

### 3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES – OBSERVÂNCIA DO ART. 48 E ART. 51 DA LRF

O sucesso alcançado pelos Requerentes, o reconhecimento, a credibilidade junto ao mercado, a incansável dedicação das sociedades empresárias e dos empresários rurais aos negócios da região em que atuam, a responsabilidade social assumida, não foram aptas para afastar a crise econômico-financeira que os atingiu.

O desequilíbrio econômico-financeiro vivenciado vem trazendo preocupantes consequências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades e a demissão de seus trabalhadores, conforme evidenciado pelos fatos ora narrados e documentos comprobatórios acostados.

A situação econômica atual dos Requerentes acompanha o crítico momento econômico e financeiro nacional, sendo perceptível que todos os setores da nossa economia se encontram afetados, bastando entrar nos diversos canais da mídia, seja ela escrita ou falada, para perceber que o capital deixou de circular em todas as regiões do Brasil.

Salienta-se que os Requerentes estavam conseguindo gerenciar as dificuldades, tudo a muito custo. Contudo, a situação ficou insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome dos Requerentes nos bancos de dados de proteção ao crédito e até mesmos os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que os devedores não dispõem de imediato.

Da análise da situação dos Requerentes, que se encontra estampada na documentação anexada, resta demonstrado que o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial dará condições de honrarem os compromissos assumidos com os seus credores, bem como para se reestruturarem.

Antes de arrolar os documentos juntados, os Requerentes, em atendimento a disposição contida no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005 (**DOC. 2.1**,

**2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19**), declaram e atestam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos.

Declaram, ainda, que nunca tiveram sua quebra decretada, tampouco obteve as benesses da Recuperação Judicial anteriormente, além de que nunca ter sido condenada pela prática de crime falimentar.

**Importante destacar que, considerando a necessária conferência dos requisitos objetivos para o deferimento do processamento da Recuperação, conforme mencionado em linhas pretéritas, em razão da Ação Cautelar nº. 1011108-68.2024.4.01.3600, em trâmite perante a 4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os requerentes estão com impedimento para a prática de atos societários e registrais necessários à atualização de seus dados perante a Junta Comercial e a Receita Federal. Dessa forma, resta justificado desde já as divergências existentes entre os endereços e filiais indicados nos registros das requerentes.**

37

Os efeitos da medida cautelar fiscal, contudo, não se limitaram à retenção de ativos financeiros. As constringências determinadas no processo nº 1011108-68.2024.4.01.3600 também passaram a repercutir diretamente sobre a regularidade registral e cadastral de sociedades integrantes do Grupo, como a MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA. e a TELES PIRES, impedindo a prática de atos societários e registrais necessários à atualização de seus dados perante a Junta Comercial e a Receita Federal.

Assim, embora tais empresas atualmente exerçam suas atividades em endereços diversos daqueles constantes dos registros oficiais, a formalização, o arquivamento e a averbação das alterações contratuais correspondentes restam inviabilizados pelo bloqueio judicial, com evidentes prejuízos ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Nesse interim, o grupo econômico em análise apresenta atuação ampla, diversificada e estrategicamente integrada, estruturada a partir de diferentes frentes empresariais que se complementam e se reforçam mutuamente. Suas atividades concentram-se, de forma predominante, nos setores industrial, energético, logístico,

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iruano - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

agroflorestal, químico e patrimonial, formando um conglomerado verticalizado, com presença nacional e forte base produtiva.

Salientam que a exigência de comprovação do referido lapso temporal de 02 anos aos produtores rurais, está consolidada pela jurisprudência dos Tribunais Pátrios, conforme TEMA 1.145, bem como do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, confira-se:

Tese Firmada	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.
--------------	--

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTOR RURAL – DOIS ANOS DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL MEDIANTE PRÉVIA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL – DESNECESSIDADE – TEMA REPETITIVO N.º 1.145 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PERÍODO MÍNIMO DE DOIS ANOS DE ATIVIDADE RURAL – NATUREZA DECLARATÓRIA DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO A inscrição na Junta Comercial para a concessão de recuperação judicial a produtores rurais tem natureza meramente declaratória e não é condição indispensável para o pedido, desde que comprovado o exercício regular da atividade rural por mais de dois anos, conforme o Tema Repetitivo n.º 1 .145 do Superior Tribunal de Justiça. Documentos como o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e o Balanço Patrimonial são suficientes para comprovar o período mínimo de dois anos de atividade rural, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10124382420248110000, Relator.: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 23/07/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/07/2024).” (grifos nossos)**

38

Nesse contexto, é necessário frisar que os Requerentes produtores, cumpriram o requisito legal de 02 (dois) anos, que pode ser aferido por Vossa Excelência pela documentação contábil acostada aos autos, através da Declaração de Imposto de Renda **(DOCS. 03, 04 e 04.1 a 04.4)** quanto pelo Livro Caixa do Produtor Rural, junto com todos os documentos contábeis dos Requerentes **(DOCS. 05 a 44.5)** e Certidão Simplificada. **(DOCS. 2.18 e 2.20)**

Necessário reiterar, outrossim, que os Requerentes produtores rurais não auferiram receita bruta total da atividade rural superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), razão pela qual estão dispensados de entregar o

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

LCDPR à Receita Federal, conforme preceitua a legislação pertinente a respeito do tema:

*“Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ **4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar**, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1903, de 24 de julho de 2019)”*

Dessa maneira, com espeque no entendimento jurisprudencial hodierno, que as sociedades empresárias e empresários rurais formadores do Grupo Max preencheram integralmente os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e art. 48, §3º da Lei nº 11.101/2005, à medida que se encontram devidamente registrados perante a Junta Comercial dos respectivos Estados em que se encontram sediadas, o que é atestado mediante as Certidões Simplificadas (**DOCS. 2.18 e 2.20**), bem como a apresentação dos respectivos Livro Caixa e demais documentos contábeis (**DOCS. 05, 06 e 44 a 44.5**), Declaração do Imposto de Renda (**DOCS. 03, 04 e 04.1 a 04.4**), nos termos da jurisprudência acima apresentada e outros documentos do rol do art. 51, evidencia-se o atendimento aos **requisitos do art. 51, da Lei 11.101/05.**

39

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 48 e art. 51, ambos da LRF, os Requerentes, passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos do artigo 51, do mesmo diploma legal, senão vejamos:

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DOCUMENTO	ARTIGO	DOC.
Histórico, com exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise	Art. 51, I	<b>DOC. 221</b>
Relação e relatório de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade do Grupo Max	-	<b>DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08</b>
Declaração Falimentar do Grupo Max	Art. 48, I, II, III, IV	<b>DOCS. 09 a 27 e 27.1 a 27.5</b>

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Documentos Contábeis dos Produtores Rurais, sendo Livro Caixa, Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo Projetado	Art. 48, §2º	<b>DOCS. 05 e 06</b>
Balanço Patrimonial (BP) Grupo Max	Art. 51, II, 'a'	<b>DOCS. 05, 06, 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Demonstração de Resultados Acumulados (DLPA) do Grupo Max	Art. 51, II, 'b'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do Grupo Max	Art. 51, II, 'c'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Fluxo de Caixa do Grupo Max	Art. 51, II, 'd'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos do Grupo Max	Art. 51, II, 'd'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária) do Grupo Max	Art. 51, II, 'e'	<b>DOCS. 45 a 63 e 63.1 a 63.2</b>
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação de do Grupo Max	Art. 51, III	<b>DOC. 64 (consolidada) e DOCS. 64.1 a 64.24 (individualizadas)</b>
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário do Grupo Max	Art. 51, IV	<b>DOCS. 84 a 102 e 102.1 a 102.2</b>
Atos constitutivos dos Requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial do estado sede, cartão CNPJ e Certidão Simplificada	Art. 51, V	<b>DOCS. 2.1 a 2.24</b>
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens do IRPF	Art. 51, VI	<b>DOCS. 103 a 116</b>
Extratos das contas bancárias existentes em nome dos Requerentes do Grupo Max	Art. 51, VII	<b>DOCS. 117 a 137</b>
Certidões dos Cartórios de Protesto dos Requerentes do Grupo Max	Art. 51, VIII	<b>DOCS. 138 a 155 e 155.1 a 155.7</b>

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Churci Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal do Grupo Max	Art. 51, IX	<b>DOCS. 156 a 174 e 174.1 a 174.5</b>
Declaração de Procedimento Arbitral do Grupo Max	Art. 51, IX,	<b>DOCS. 175 a 193 e 193.1 a 193.2</b>
Relatório do passivo fiscal do Grupo Max	Art. 51, X	<b>DOC. 194 a 194.18</b>
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF do Grupo Max	Art. 51, XI	<b>DOCS. 195 a 212 e 212.1, 212.2 e 264</b>

Portanto, em razão de situação atípica e que foge da alçada dos Requerentes, resta devidamente cumprido todos os requisitos estipulados na Lei nº 11.101/2005, pugnando para tanto, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei Falimentar.

#### **4. DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL – ART. 8, PARÁGRAFO ÚNICO DO PROVIMENTO 2016/2026**

Em estrita observância ao disposto no art. 51, §6º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, e ao quanto preconiza o art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026 — que disciplinou, em definitivo, a documentação técnica que deve instruir os pedidos de Recuperação Judicial formulados por produtores rurais —, os Requerentes acostam à presente exordial o **LAUDO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL (DOC. 269)**, elaborado por profissional independente e habilitada perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso (**Jenifer Alves dos Santos Oliveira Moussalem — CRC/MT nº 012144/O**), contendo análise circunstanciada da realidade produtiva rural do **GRUPO MAX**, com fundamento em (a) Inventário Florestal da Fazenda Teles Pires elaborado pela empresa Atitude Florestal em 05/10/2025, com amostragem de 19 (dezenove) parcelas e significância estatística de 95%; (b) Livros Caixa Digitais do Produtor Rural (LCDPR) e informações contábeis dos exercícios de 2022 a 2025; (c) projeções de fluxo de caixa para os exercícios de 2026 e 2027; (d) matrículas dos imóveis rurais explorados (Fazenda Belo Vale — 01 e 02, Matrículas nº 77.845 e

41

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Churri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

77.846); e (e) informações operacionais prestadas diretamente pelos próprios requerentes.

O laudo comprova, de forma técnica, objetiva e auditável, a situação econômico-financeira atravessada pelos Requerentes, atestando, sob responsabilidade da subscritora, as efetivas condições operacionais da atividade rural desenvolvida em conjunto pelos 6 (seis) produtores rurais pessoas físicas — **JOAQUIM AUGUSTO CURVO, DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES, JOAQUIM CURVO NETO, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA e THAMY GABRIELLY DALTRO GARCIA SALES** — e pela sociedade **TELES PIRES MOGNO LTDA.**, que atua em conjunto com os referidos produtores na exploração silvícola desenvolvida na **Fazenda Belo Vale** (Matrículas nº 77.845 e 77.846), imóvel de propriedade da Agroindustrial Teles Pires Ltda., localizado no Município de Sorriso/MT (Rod. 404, km 70). A área total inventariada é de **103 (cento e três) hectares**, dividida em 4 (quatro) estratos/talhões, cultivada com **mogno africano (Khaya ivorensis e Khaya senegalensis)**, em espaçamento de 6 x 4 metros, com plantios escalonados realizados entre os anos de 2017 e 2020.

42

Mais do que mera peça contábil/financeira, o documento aborda, em capítulos próprios:

- (i) o estado de conservação e a operacionalidade do imobilizado e dos equipamentos agrícolas empregados na atividade — trator, roçadeira acoplada, motosserras, esteira e ferramentas de manejo fitossanitário —, com complementação por empresa terceirizada especializada para os serviços de maior demanda operacional, notadamente a extração e o carregamento da madeira nos desbastes;
- (ii) a gestão técnica da floresta, conduzida por Engenheiro Florestal responsável (Atitude Florestal), com inventário estatisticamente significante e atestação de **excelente desenvolvimento dos estratos E-01 e E-02 e bom desenvolvimento dos estratos E-03 e E-04**, sem qualquer ocorrência de doenças, pragas, deficiências nutricionais ou mortalidade anormal de plantas;
- (iii) o estágio do ciclo produtivo do mogno africano — espécie de ciclo longo, com corte final projetado para o intervalo de **2037 a 2042** (entre 20

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

e 22 anos após o plantio) —, bem como o cronograma dos desbastes silviculturais recomendados para 2026/2027 nos estratos E-01 e E-02, com volume estimado de aproximadamente **4.270 m<sup>3</sup>st de lenha**;

(iv) a comercialização e o ciclo de vendas, com individualização do único contrato comercial vigente — venda de **3.000 m<sup>3</sup> de lenha ao preço de R\$ 100,00/m<sup>3</sup>**, firmado com empresa sediada em Sinop/MT, sem caráter de garantia real; e

(v) a perspectiva produtiva consolidada da atividade, com volume total inventariado de **18.734,23 m<sup>3</sup>st**, valor estimado atual de **R\$ 3.746.846,40** e valor projetado ao corte final de **R\$ 14.987.385,60**.

O laudo indica, ainda, com base em projeções de fluxo de caixa elaboradas em cenário conservador, permitindo a este MM. Juízo, ao Administrador Judicial e à comunidade credora a aferição objetiva da viabilidade econômica do soerguimento pretendido por meio do Plano de Recuperação a ser apresentado.

Por derradeiro, e em observância ao princípio da transparência que rege o microsistema recuperacional, o documento técnico atesta expressamente, com base nos registros dos LCDPR e nas informações prestadas pelos próprios requerentes, a **inexistência de Cédulas de Produto Rural (CPR), penhores agrícolas ou alienações fiduciárias constituídas sobre a produção florestal** — encontrando-se a totalidade da madeira a ser comercializada nos próximos desbastes disponível, sem qualquer ônus ou restrição de natureza real registrada em cartório, para fins de geração de caixa operacional —, subsistindo, como único instrumento comercial vigente, o contrato de venda de lenha celebrado com a empresa sediada em Sinop/MT..

Cumpra-se, dessa maneira, integralmente o comando legal do **art. 51, §6º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, bem como o disposto no **art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026**, conferindo-se ao pedido recuperacional a robustez técnica imposta pela legislação de regência, requisito indispensável ao deferimento do processamento (**DOC. 269**).

## 5. DA COMPETÊNCIA DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MAX - DA REGIONALIZAÇÃO DAS VARAS DE RECUPERAÇÃO

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

## JUDICIAL E FALÊNCIA - DA RESOLUÇÃO TJMT – RECOMENDAÇÃO N. 56/2019 DO CNJ

Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Salienta-se que muito embora o pedido de Recuperação Judicial seja em favor do Grupo Max, o grupo empresarial concentra suas atividades e operações na Comarca de Cuiabá/MT, local onde estão sediadas 10 das 18 empresas Requerentes, sendo que Maxenergia, Rei Tintas, que possuem sede nas Comarcas de Nova Lacerda/MT (Comarca Comodoro/MT) e Várzea Grande/MT, também estão abrangidas pela Competência deste MM. Juízo da Comarca de Cuiabá/MT.

Além disso, Cuiabá/MT também é a Cidade onde residem os empresários rurais e também diretores do Grupo o que evidencia ser o **centro vital das principais atividades desenvolvidas do grupo econômico**, concentrando o maior volume de negócios e o local de tomadas de decisões que refletem a administração do grupo, reforçando que toda a gestão administrativa, contábil e bancária é tomada em tal Comarca.

Assim, não resta dúvidas da atribuição de competência desta 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência aa Comarca de Cuiabá/MT, como o Juízo Competente para analisar o presente pedido recuperacional **(DOC. 213)**.

Nesse sentido, prediz o Enunciado nº 466 do Conselho da Justiça Federal:

*“Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”.*

Apenas para esclarecimento, para definição do principal estabelecimento dos Requerentes deverá ser observado o critério econômico, reforçando a tese de que a competência é definida pela concentração do núcleo da atividade empresária e não pela sede contratual. Essa é a lição do eminente professor Fábio Ulhoa Coelho:

*“Diversas vezes, o Judiciário é chamado a reiterar que o critério legal para definição da competência dos feitos falimentares (recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial e*

*falência) é o local do principal estabelecimento do devedor sob o ponto de vista econômico. (...).” (in Comentário à Lei de Falência e Recuperação de Empresa/ Fábio Ulhoa Coelho. 13ª ed. ver. e atual., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pg. 67/68) (grifos nosso)*

A título de reforço, possui igual entendimento a jurisprudência do STJ:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.** 1. *Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.* 2. *Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial.* 3. *Agravo interno não provido.” (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA). (grifo nosso).*

Por fim, necessário esclarecer, que a empresa **MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA**, está em processo de alteração contratual do seu endereço (Protocolo MTE2600058092), print abaixo, razão pela qual encontra-se atualmente **pendente** perante a Junta Comercial, em razão de bloqueio judicial oriundo da Ação Cautelar Fiscal nº. 1011108-68.2024.4.01.3600, que impede o arquivamento do ato, conforme nota explicativa constante do referido protocolo.

45

Dados:	
Protocolo Módulo Integrador:	MTE2600058092
Nome Empresa:	MAXENERGIA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Ato:	002 - ALTERACAO
Protocolo Registro Digital:	26/040.460-8
<p>ⓘ O processo encontra-se Pendente. É necessário cumprir as exigências abaixo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado novo processo e de pagamento do preço respectivo novamente (art. 57 §4º, Dec. 1.800/96).</p>	
Motivo pendência	Nota Explicativa
Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de2020, item 1.6, capítulo I.	EXISTE BLOQUEIO JUDICIAL QUE IMPEDE O ARQUIVAMENTO DESTA ATO.
Data Limite Cumprimento Exigência: 30/03/2026	

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

A referida circunstância produz efeitos diretos sobre outras empresas do Grupo, tal qual a **Teles Pires**, especialmente no que se refere à impossibilidade de atualização de seus dados cadastrais perante os órgãos de registro e fiscalização. Embora a sociedade exerça atualmente suas atividades em endereço diverso daquele constante dos registros oficiais, a regularização dessa informação resta inviabilizada em razão do bloqueio judicial incidente, o qual impede a formalização e o arquivamento das alterações contratuais pertinentes.

Dessa forma, considerando que a sede principal dos Requerentes está em Cuiabá/MT, resta evidenciando a competência deste Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT para análise do pedido ora formulado.

## 6. DA REUNIÃO DOS DEVEDORES NO POLO ATIVO DA AÇÃO - LITISCONSORTE ATIVO - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL - DA OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 69-G E 69-J, DA LEI Nº 14.112/2020

De proêmio, cumpre esclarecer que os Requerentes constituem um grupo econômico familiar, na medida em que concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, **sob comando único**, com principal estabelecimento constituído no Município de Cuiabá/MT, através da administração dos Requerentes "Joaquim" e "Domingos", e dos demais sócios das pessoas jurídicas.

Além disso, é possível extrair da natureza da atividade desenvolvida, bem como da documentação apresentada, que os Requerentes estão interligados, na medida em que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente Recuperação Judicial são comuns e afetam diretamente os Requerentes, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências patrimoniais diretas sobre o outra.

Como registrado inicialmente, o Grupo Max, é composto pelos produtores rurais "Joaquim Augusto Curvo", "Joaquim Curvo Neto", "José André Trechaud e Curvo", "Fabiane Gori Curvo Tedeschi de Faria", "Thamy Gabrielly Daltro Garcia Sales" e "Domingos Kennedy Garcia Sales" e pelas sociedades empresárias "Maxlog Logística e Depósito Ltda.", "Globalmax Indústria Plástica S.A.", "Maxpet Indústria Plástica e Energia Ltda.", "Maxpet Nordeste Plásticos e Energia Ltda.", "Preformax Transportes e Indústria Plástica S.A.", "K.L.T. Participações e Negócios Ltda.",

46

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

"Newmax Participações e Negócios Ltda.", "Kmax Participações e Investimentos Ltda.", "JFC Comércio de Tintas Ltda.", "Maxenergia Geração e Comercialização de Energia Ltda.", "Laca Transportes Ltda.", "Agro-Industrial Teles Pires Ltda.", "CD-Max Indústria e Comércio de Tintas Ltda.", "J.R.I. Indústria Goiana de Tintas Ltda.", "Rei Tintas S.A.", "Maxvinil Nordeste Tintas e Vernizes Ltda.", "Teles Pires Mogno Ltda." e "FK Participações e Investimentos Ltda.". O grupo econômico apresenta atuação diversificada e estrategicamente integrada, concentrando suas atividades nos setores industrial, energético, logístico, agroflorestal, químico e imobiliário e patrimonial. Trata-se de um conglomerado verticalizado, no qual as diferentes frentes empresariais se complementam e se reforçam mutuamente, formando uma estrutura produtiva interdependente e com presença nacional.

No eixo industrial, o grupo atua de forma integrada na produção de embalagens plásticas, preformas e garrafas, com forte atuação nos mercados alimentício, farmacêutico e industrial. Essa verticalização permite controle de qualidade, ganho de escala e eficiência operacional ao longo de toda a cadeia produtiva, desde a transformação da matéria-prima até a comercialização dos produtos finais.

De maneira complementar, mantém estrutura própria de logística e transporte rodoviário de cargas, responsável pelo escoamento da produção industrial e pelo abastecimento de insumos. Essa integração logística garante maior autonomia operacional, redução de custos e previsibilidade na distribuição, inclusive em operações intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Outro pilar estratégico é a geração e comercialização de energia elétrica, com foco em fontes renováveis e sustentáveis. A atividade energética atende tanto às demandas internas do grupo quanto ao mercado, reforçando a autossuficiência energética e a redução de custos operacionais. Esse segmento envolve não apenas a geração propriamente dita, mas também projetos de infraestrutura, construção e operação de centrais geradoras, barragens e redes de distribuição.

O grupo também possui atuação relevante no agronegócio e nas atividades florestais, desenvolvendo projetos florestais de médio e longo prazo. Destacam-se o cultivo de espécies madeireiras nobres e a industrialização da madeira, com atividades que abrangem desde o plantio até o beneficiamento e a fabricação de produtos finais, consolidando importante frente produtiva e patrimonial.

Paralelamente, há forte presença na indústria química e de tintas, com atuação na fabricação, industrialização, comercialização e distribuição de tintas, vernizes, solventes e produtos correlatos, além de itens dos segmentos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos e insumos químicos. Esse segmento atende tanto o mercado industrial quanto o varejo, ampliando a diversificação de receitas e a capilaridade comercial do grupo.

Nesses segmentos, as empresas Preformax e Maxvinil são responsáveis pela fabricação dos produtos que são comercializados e transportados pelas outras empresas do Grupo responsáveis pela logística.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.837.197/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/05/1997
NOME EMPRESARIAL PREFORMAX TRANSPORTE E INDUSTRIA PLASTICA S.A.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.488.324/0001-83 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/10/1996
NOME EMPRESARIAL MAXVINIL NORDESTE TINTAS E VERNIZES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		

Sustentando toda essa estrutura operacional, o grupo mantém núcleo patrimonial e de holdings voltado à gestão societária, organização de ativos, investimentos e atividade imobiliária por meio da gestão e locação de bens próprios para terceiros. Essa frente é responsável pela governança corporativa, administração de imóveis, centralização de participações e otimização fiscal e operacional.

Em síntese, o grupo econômico caracteriza-se por uma atuação integrada

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

e interdependente entre indústria, energia, logística, agronegócio, setor químico e gestão patrimonial, formando uma estrutura empresarial robusta, diversificada e orientada à eficiência, sustentabilidade e crescimento de longo prazo.

Nesse espeque, de acordo com as alterações realizadas na Lei de Recuperação Judicial e Falências, *“poderão os Requerentes, quando preenchidos os requisitos necessários, requererem a Recuperação Judicial sob consolidação processual e substancial”*, in verbis:

**“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.”** (grifo nosso)

Após verificação de que no presente caso, trata-se de Grupo sob controle societário comum (familiar), denota-se que produtores rurais Requerentes e as empresas estão abarcados por questões comuns de fato (crise), o que os leva a possuírem uma pretensão jurídica igual (Recuperação Judicial), justificando o litisconsórcio ativo nesta ação, numa medida de economia processual, mesmo porque possuem identidade de credores, de fornecedores, de administração simultânea, contabilidade centralizada em apenas um escritório, transações financeiras entre si e o controle financeiro consolidado localizadas na Comarca de Cuiabá/MT.

De forma específica, conforme se infere da relação de credores, os Requerentes são titulares em conjunto de grande parte do passivo, na medida da existência de avais cruzados, alienação de imóveis em garantia de negócios um do outro, além do compartilhamento e utilização conjunta dos bens pelas empresas do Grupo.

Nesse aspecto, sabe-se que existe grupo econômico familiar quando pessoas distintas compõe uma mesma unidade empresarial, plantando nas mesmas áreas, colhendo e produzindo em conjunto, respondendo todos pela totalidade da dívida indistintamente, avais cruzados, compras em nome próprio para todas as fazendas indistintamente, obtendo financiamento de maquinário em nome de um único devedor para atendimento de todas as áreas, ou seja, sempre que a atividade empresarial for exercida como unidade única e indivisível, inclusive para os credores que tratam os devedores de modo indistinto, como ocorre com o Grupo Max.

No que tange à consolidação substancial, temos que com o advento da reforma da Lei Falimentar, também inclui a previsão de que o Juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização do conclave assemblear, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos de credores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal, conforme dispõe o art. 69-J, vide:

*“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial** de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**” (grifo nosso)*

Salienta-se que os Requerentes preenchem os requisitos acima indicadas no dispositivo legal, vez que, além da **atuação conjunta** do Grupo, em diversos negócios jurídicos, os Requerentes figuram como **avalista ou coobrigados** pelas obrigações assumidas pelo outro, o que demonstra claramente a **existência de relação de controle ou de dependência**. Além disso, não se pode olvidar que **atuam de forma conjunta no mercado**, desde o início de suas atividades.

A fim de comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 69-J da Lei nº 11.101/05, a documentação acostada aos autos revela, de forma clara e convergente, a existência de **grupo econômico de fato**, caracterizado pela identidade parcial do quadro societário, centralização de comando, confusão de garantias e atuação empresarial integrada entre os Requerentes.

Com efeito, verifica-se que as sociedades **MAXLOG Logística e Depósito Ltda., Globalmax Indústria Plástica S/A, JFC Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Maxenergia Geração e Comercialização de Energia Ltda., JRI Indústria Goiana de Tintas Ltda. e Teles Pires Mogno Ltda.** não operam de forma isolada ou autônoma, mas sim sob um **mesmo núcleo decisório**, composto, essencialmente, pelas mesmas pessoas físicas e jurídicas, que se alternam nas posições de sócios, acionistas, administradores e representantes legais.

50

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Os documentos societários demonstram que Joaquim Curvo Neto figura reiteradamente como sócio, administrador isolado ou representante legal em diversas empresas do grupo, exercendo poderes amplos de gestão e representação, inclusive para a prática de atos de disposição patrimonial e assunção de obrigações.

De igual modo, José André Trechaud e Curvo participa direta ou indiretamente do controle societário, seja como sócio pessoa física, seja por intermédio de holdings patrimoniais, mantendo atuação relevante na condução estratégica das sociedades. Soma-se a isso a presença constante de Domingos Kennedy Garcia Sales, que também exerce funções de administração e representação em múltiplas empresas do grupo, reforçando a existência de uma direção comum e coordenada.

A estrutura de controle revela-se ainda mais evidente pelo uso reiterado das mesmas holdings de participação, tais como Newmax Participações e Negócios Ltda., Kmax Participações e Investimentos Ltda., FK Participações e Investimentos Ltda. e K.L.T. Participações e Negócios Ltda., que figuram como sócias ou acionistas relevantes em mais de uma sociedade operacional. Essas pessoas jurídicas são, por sua vez, representadas pelas mesmas pessoas físicas acima mencionadas, concentrando o poder de voto e de deliberação estratégica, o que demonstra que o controle societário é exercido de forma centralizada e integrada, ainda que formalmente distribuído entre diferentes CNPJs.

Além da identidade subjetiva dos sócios e administradores, os contratos sociais revelam uma administração intercambiável, com substituições internas de administradores entre as sociedades do grupo, sem qualquer solução de continuidade na gestão. Tal circunstância evidencia que as empresas compartilham não apenas interesses econômicos convergentes, mas também uma estrutura administrativa única, na qual as decisões relevantes são tomadas de forma coordenada, inexistindo independência decisória real entre as pessoas jurídicas.

Corroborando esse cenário a **coincidência de endereços empresariais e sedes administrativas**, notadamente em imóveis localizados na Travessa do Limoeiro, na Rua K e Rua E no Distrito Industrial de Cuiabá/MT, utilizados por diversas sociedades do grupo. Tal compartilhamento de estrutura física e operacional reforça a constatação de que as empresas funcionam de maneira integrada, utilizando os mesmos meios materiais e administrativos para o desenvolvimento de

suas atividades econômicas.

Essa realidade é reforçada pelos **recortes dos cartões de inscrição no CNPJ** das empresas do grupo (**DOCS. 2.1 a 2.24**), os quais demonstram, de forma objetiva, a **identidade e recorrência dos mesmos administradores e representantes legais**, que figuram como sócios, administradores ou representantes em múltiplas sociedades. Os cartões CNPJ evidenciam, ainda, a concentração da gestão estratégica e da representação institucional do grupo sob as mesmas pessoas físicas, revelando administração centralizada e comando unificado, incompatíveis com a alegação de independência operacional entre as requerentes.

<b>CNPJ:</b>	12.645.814/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IGOR MENDES GARCIA SALES
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

52

<b>CNPJ:</b>	12.751.713/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MAXLOG LOGISTICA E DEPOSITO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NEWMAX PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOAQUIM CURVO NETO
<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FJAC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KMAX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	IGOR MENDES GARCIA SALES
<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

<b>CNPJ:</b>	13.371.035/0001-89
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	JFC INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAQUIM CURVO NETO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>CNPJ:</b>	26.523.712/0001-89
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAQUIM CURVO NETO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

53

A Requerente Laca Transportes, atua conjuntamente com a Globalmax no atendimento logístico dos clientes, tendo como sócia a empresa KLT, que, por sua vez, se trata de uma das sociedades patrimoniais do Grupo, cujo administrador é o Requerente e produtor rural Domingos, confira-se:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.709.589/0001-55 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/03/2009
NOME EMPRESARIAL LACA TRANSPORTES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LACA TRANSPORTES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIAUI	NUMERO 200	COMPLEMENTO SALA N.3 QUADRAN.06
CEP 79.906-614	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SAO DOMINGOS	MUNICIPIO PONTA PORÁ
		UF MS

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE


Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iruño - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

<b>CNPJ:</b>	10.709.589/0001-55		
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	LACA TRANSPORTES LTDA		
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)		
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:			
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IGOR MENDES GARCIA SALES		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	K.L.T - PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES		<b>Qualif. Rep. Legal:</b> 05-Administrador

No tocante às **operações contratuais intragrupo**, destaca-se o Instrumento Particular de Mútuo firmado entre GLOBALMAX Indústria Plástica S.A. e MTG – Automação Industrial e Serviços Elétricos Ltda., com a interveniência e prestação de garantia pela NEWMAX Participações e Negócios Ltda. (**DOC. 214**). Referido contrato demonstra, de maneira concreta, a utilização de empresa integrante do grupo como garantidora de obrigação assumida por outra sociedade do mesmo núcleo econômico, evidenciando assunção compartilhada de riscos e confusão patrimonial, elementos típicos de grupo econômico de fato.

54

**MTG - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.545.927.0001-00, estabelecida na Rua Custódio de Mello, n° 90, bairro Verdão, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Marcos Moraes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o N.° 265.977.878-70, com domicílio no endereço acima, doravante denominada **MUTUANTE** e de outro lado, doravante denominada "MUTUANTE".

E de outro lado,

**GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.645.814/0001-62, com sede na Rua K, n° 1988, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu procurador Sr. **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1007003-6 SJ/M e CPF de n° 856.388.201-59, doravante denominada, doravante denominada "MUTUÁRIA".

Com anuência e interveniência da Empresa:

**NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.845.825/0001-19, com sede na Travessa do Limoeiro, n° 93, Letra A, Bairro Porto, CEP 78.025-138, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por sua sócia **FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Sírio Libanesa, 240 - apto 2001, Ed. Mozart, bairro Goiabeiras, Cep: 78045-040, Cuiabá-MT, endereço eletrônico: [fabigcurvo@hotmail.com](mailto:fabigcurvo@hotmail.com), portadora do RG n° 1388024-1 SESP-MT, e inscrita no CPF sob n.° 000.789.461-90, natural de Cuiabá-MT, doravante denominada apenas de NEWMAX.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

De forma ainda mais contundente, no que se refere ao requisito das **garantias cruzadas** previsto no inciso I do artigo 69-J, merece especial destaque a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – CPR nº 102025090001100, emitida pela J.R.I. Indústria Goiana de Tintas Ltda. em favor do Itaú Unibanco S.A., no valor nominal de R\$ 4.000.000,00, tendo como devedor solidário sócio Joaquim Curvo Neto e CD MAX (**DOC. 215**):

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 102025090001100		
1. PREÂMBULO		
<p>Por meio desta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR”), emitida nos termos da Lei n.º 8.929/1994 e suas posteriores alterações, o CREDOR disponibilizou à EMITENTE, conforme abaixo definido, crédito destinado à finalidade descrita abaixo.</p> <p>O EMITENTE promete pagar ao CREDOR, ou à sua ordem, em moeda corrente, na praça de pagamento, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao montante total utilizado pelo EMITENTE sob o crédito disponibilizado pelo CREDOR, acrescidos dos juros, encargos e demais despesas na forma desta CPR.</p> <p>Esta CPR é composta pelos itens de 1 a 9 (“Quadro Resumo”), pelas cláusulas e pelos seus anexos quando aplicável, que são partes integrantes e inseparáveis desta CPR.</p>		
2. CREDOR		
2.A	CREDOR	<p>Razão Social: ITAU UNIBANCO SA            CNPJ: 60.701.190/4816-09            Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3500 : 1 2 3 PARTE            : - ITAIM BIBI - CEP: 4538132 - SAO PAULO - SP            Doravante denominado “CREDOR”</p>
3. EMITENTE(S)		
3.A	EMITENTE	<p>JRI INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA            CNPJ / CPF: 05.909.938/0001-42            Endereço: R 14 SN QD 12 LT 3 - POLO EMPRESARIAL GOI - CEP:            74985-220 - APARECIDA DE GOIANIA - GO            Doravante denominado “EMITENTE”</p>
4. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)		
4.A	DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	<p>1) JOAQUIM CURVO NETO - CNPJ / CPF: 000.789.491-06 -            Endereço: R 14 SN QD 12 LT 3 SN - - CEP: 74985-182 -            APARECIDA DE GOIANIA - GO            2) CD MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ /            CPF: 00.777.674/0001-05 - Endereço: R E 135 - DISTRITO            INDUSTRIAL - CEP: 78098-310 - CUIABA - MT            Doravante denominado(s) “DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)”</p>

55

O referido instrumento evidencia, de modo inequívoco, a **coobrigação intragrupo**, uma vez que, além da emitente J.R.I., figuram expressamente como Devedores Solidários o Sr. Joaquim Curvo Neto e a pessoa jurídica CD MAX Indústria e Comércio de Tintas Ltda., esta última igualmente integrante do mesmo conglomerado empresarial. Tal estrutura contratual revela o uso indistinto da capacidade creditícia e patrimonial entre as sociedades e pessoas vinculadas ao

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
 Ed. Dual Helbor Business  
 Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
 Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
 Ed. The Place Corporate - Torre 2  
 Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1550,  
 19º Andar - CJ. - 1915  
 Vila São Francisco, CEP 04583-110  
 Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
 Edifício Iriunfo - Sala 11  
 (andar superior) CEP: 77021-090

grupo, afastando qualquer segregação patrimonial rígida e demonstrando a existência de **garantias recíprocas e confusão de responsabilidades**.

A corroborar todo esse conjunto probatório acostado aos autos é expresso ao reconhecer a identidade total ou parcial do quadro societário e a atuação coordenada no mercado, ressaltando que CD MAX, J.R.I. e GLOBALMAX operam no mesmo segmento industrial (tintas e plásticos), enquanto as demais empresas desempenham funções complementares de logística, energia e participações societárias, formando um **complexo empresarial único e integrado**, no qual parcela substancial dos ativos e da atividade econômica se encontra concentrada, tornando artificial qualquer tentativa de segregação patrimonial absoluta (**DOCS. 2.2, 2.13 e 2.14**).

NOME EMPRESARIAL CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CD-MAX	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	

56

NOME EMPRESARIAL J.R.I. INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAX VINIL TINTAS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

NOME EMPRESARIAL <b>GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *)</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>19.31-4-00 - Fabricação de álcool</b> <b>20.31-2-00 - Fabricação de resinas termoplásticas</b> <b>20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento</b> <b>20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico</b> <b>22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</b> <b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b> <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>	

Não obstante, as operações *intercompany* também podem ser evidenciadas pelo compartilhamento do patrimônio immobilizado entre as empresas do Grupo, como é o caso da sede da Casa das Tintas, que utiliza imóvel de propriedade da FK Participações como sua sede, confira-se:



57

Além disso, a atuação em conjunto fica evidente, na medida em que os Requerentes “Joaquim” e “Domingos” exploram em conjunto os mesmos imóveis rurais, conforme observado no IRPF **(DOCS. 03, 04 e 04.1 a 04.4)**:

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
12	30,00	4	FAZENDA BELO VALE, ROD 404 KM 70	30,0	
PARTICIPANTE(S)					
DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES (328.296.631-87)					Estrangeiro: Não

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
12	30,00	4	FAZENDA BELO VALE, ROD 404, KM 70	30,0	
PARTICIPANTE(S)					
JOAQUIM AUGUSTO CURVO (314.136.681-00)				Estrangeiro: Não	

Não obstante, os produtores rurais exercem também a função de Diretores da Preformax, corroborando com a unicidade de atuação e direção de todas as empresas que integram o Grupo Max:

<b>CNPJ:</b>	01.837.197/0001-80
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PREFORMAX TRANSPORTE E INDUSTRIA PLASTICA S.A.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAQUIM AUGUSTO CURVO
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

58

Diante desse cenário, os contratos sociais, os instrumentos contratuais com garantias cruzadas, os recortes dos cartões CNPJ e a assunção solidária de obrigações financeiras relevantes demonstram, de forma robusta, o atendimento simultâneo de múltiplos requisitos previstos no artigo 69-J da Lei nº 11.101/05, legitimando a adoção da **consolidação substancial**, com tratamento unificado dos ativos e passivos e apresentação de plano único de soerguimento, como medida que melhor reflete a realidade econômica do grupo e assegura a isonomia entre credores.

Dessa forma, indene de dúvidas de que está caracterizada a consolidação substancial, uma vez que, no presente caso, constata-se a **interconexão entre os Requerentes**, com a existência de **garantias cruzadas**, **relação de dependência**, bem como **atuação conjunta no mercado**, somando, assim, requisitos mais que suficientes para ensejar a unidade entre os requerentes nos autos Recuperacionais.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

A presente análise estende-se, com igual intensidade, aos Requerentes **produtores rurais pessoas físicas**, na medida em que estes integram, indissociavelmente, o mesmo núcleo familiar e o mesmo núcleo econômico-decisório do conglomerado, configurando, com as sociedades empresárias do grupo, **verdadeira unidade indivisível**. Como já amplamente demonstrado nos tópicos precedentes — em especial no histórico do Grupo Max e na contextualização da relação familiar dos produtores rurais —, os Requerentes **JOAQUIM AUGUSTO CURVO, DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES, JOAQUIM CURVO NETO, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA e THAMY GABRIELLY DALTRO GARCIA SALES** não atuam de forma isolada ou autônoma: são, em sua origem familiar, os próprios sócios, administradores e/ou avalistas pessoais que sustentam, com seu patrimônio e crédito pessoal, as obrigações financeiras assumidas pelas sociedades empresárias requerentes, com as quais compartilham, ainda, a mesma estrutura de gestão, os mesmos endereços operacionais, os mesmos credores e a mesma destinação econômica.

A demonstração mais contundente dessa  **fusão patrimonial e operacional entre o núcleo familiar e o núcleo empresarial** encontra prova documental no  **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**, celebrado em  **17 de março de 2021** e registrado, para fins de publicidade e eficácia contra terceiros, sob o nº  **5.403.418**, no  **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP (DOC. 270)**.

O referido instrumento — que, posteriormente, originou as execuções nº  **4046291-73.2026.8.26.0100** e nº  **4046340-17.2026.8.26.0100**, atualmente em curso perante o  **Juízo Titular II da 2ª Vara Cível – Regional XI – Pinheiros/SP**, nas quais a  **RIZA SECURITIZADORA S.A.** figura como exequente (cessionária subsequente do crédito originalmente cedido à ISEC SECURITIZADORA S.A.) — reúne, em um único polo contratual,  **as sociedades GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A., F.K PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA., MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., K.L.T. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. e KMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de cedentes do crédito imobiliário e/ou garantidoras jurídicas,  **e, na condição de Garantidores Pessoas Físicas, os**

59

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**Requerentes FABIANE GORI CURVO TEDESCHI DE FARIA, JOAQUIM CURVO NETO, THAMY GABRIELLY DALTRO GARCIA SALES, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO e DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES** — todos eles, sem exceção, integrantes do polo ativo da presente Recuperação Judicial.

A configuração desse único e mesmo instrumento contratual — que reúne, em uma só operação financeira, **7 (sete) pessoas jurídicas e 5 (cinco) pessoas físicas pertencentes ao mesmo núcleo familiar e empresarial, todas vinculadas em coobrigação solidária ao adimplemento do mesmo conjunto de obrigações** — constitui prova cabal, robusta e definitiva da **atuação coordenada e simbiótica entre os Requerentes pessoas jurídicas e os Requerentes produtores rurais pessoas físicas**. Não se trata, portanto, de mero conjunto de empresários e produtores autônomos circunstancialmente unidos por litisconsórcio de conveniência, mas, ao contrário, da **mesma realidade econômica unitária do grupo econômico-familiar**, no qual o patrimônio pessoal dos sócios-produtores rurais e o patrimônio das empresas do conglomerado são oferecidos, indistintamente, como **garantia recíproca de obrigações comuns**, atendem aos **mesmos credores** e respondem, **solidariamente**, pelas **mesmas dívidas** — situação que se demonstra, com perfeição, ao requisito da **existência de garantias cruzadas** previsto no art. 69-J, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, agora ampliado para alcançar, também e de forma inequívoca, os Requerentes pessoas naturais que exercem a atividade rural.

60

Acresce que, na seara estritamente rural, a unicidade do grupo manifesta-se com idêntica clareza: (i) os produtores rurais Joaquim Augusto Curvo e Domingos Kennedy Garcia Sales **exploram em conjunto e de modo indivisível os mesmos imóveis rurais**, conforme já demonstrado pelas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física; (ii) ambos exercem, **simultaneamente, funções de Diretoria na Preformax**, evidenciando que a centralização do comando do conglomerado se estende, sem qualquer descontinuidade, à seara rural; e (iii) os 6 (seis) produtores rurais Requerentes desenvolvem, **em comunhão de esforços e em conjunto com a sociedade TELES PIRES MOGNO LTDA.**, o projeto silvícola de cultivo do mogno africano na **Fazenda Belo Vale** (Matrículas nº 77.845 e 77.846), imóvel de propriedade da **Agroindustrial Teles Pires Ltda.** — todas estas sociedades integrantes do mesmo grupo econômico —, conforme atestado pelo Laudo de Condições Operacionais da Atividade Rural (**DOC. 269**).

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Tem-se, com isso, **comunhão integral de esforços, recursos, garantias, gestão, imóveis e propósito econômico** entre as pessoas jurídicas e as pessoas naturais requerentes, que extrapola, em muito, a mera coincidência subjetiva e que se subsume, com plenitude, à hipótese de **consolidação substancial** delineada no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Diante desse conjunto probatório, extraído diretamente dos atos constitutivos e alterações contratuais acostados aos autos, resta evidente que as requerentes **não constituem empresas independentes entre si**, mas sim integrantes de um **mesmo grupo econômico de fato**, caracterizado por controle societário comum, direção unitária e comunhão de interesses patrimoniais e administrativos. Assim, estão plenamente atendidos os pressupostos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, legitimando o **processamento conjunto da recuperação judicial**, com a necessária análise integrada da situação econômico-financeira do grupo, em atenção aos princípios da preservação da empresa, da função social e da efetividade do soerguimento empresarial.

Outrossim, o acúmulo subjetivo está amparado na circunstância de o direito material tocar a mais de um titular e ser oposto aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil.

Humberto Theodoro Júnior ensina que, *“O que justifica o cúmulo subjetivo, in casu, é o direito material disputado tocar a mais de um titular ou obrigado, ou é a existência de conexão entre os pedidos formulados pelos diversos autores ou opostos aos diversos réus”* (in Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – Rio de Janeiro: Forense, 2007, 1 v., p. 122).

Todas essas justificativas os Requerentes possuem: **o direito material buscado neste processo (Recuperação Judicial) possui mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores.**

Dessa maneira, não seria razoável, tampouco faria sentido que justo os componentes do mesmo Grupo, que se encontram na mesma situação econômico-

financeira, fossem obrigados a ajuizarem ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam, nem podem ser suportados pelos devedores.

Nesse ínterim, necessário trazer à baía, **que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça caminha no sentido de tornar obrigatória a consolidação substancial do Grupo Empresarial**, sendo constada disfunção societária, apurada a partir da verificação da confusão patrimonial entre sociedades integrantes de grupo de fato ou de direito, assim como é na hipótese dos autos.

Confira-se a ementa do julgamento do Recurso Especial nº. 2001535/SP (2021/0270763-5):

*“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SOCIEDADE EM ATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE PREMISSE FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. OBRIGATORIEDADE. SOCIEDADE QUE SE RECUSA A INTEGRAR O PROCESSO. ESPECIFICIDADES FÁTICAS QUE AUTORIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL. AUTONOMIA PATRIMONIAL. COMPORTAMENTO ABUSIVO. MANIPULAÇÃO DAS NORMAS DE REGÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ação ajuizada em 20/6/2018. Recurso especial interposto em 30/6/2020. Autos conclusos ao Relator originário em 23/11/2021. 2. O propósito recursal consiste em verificar: (i) se ficou configurada negativa de prestação jurisdicional e (ii) se é possível a inclusão de sociedade empresarial no polo ativo de ação de recuperação judicial em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato. 3. Examinada a integralidade das questões devolvidas ao tribunal de origem e devidamente fundamentado o acórdão recorrido, sem vícios que o maculem, não há falar em negativa de prestação jurisdicional. 4. Não há cerceamento de defesa nas hipóteses em que o julgador resolve a questão controvertida, de forma fundamentada, sem a produção da prova requerida pela parte, em virtude de considerar suficientes os elementos que integram os autos. Precedentes. 5. A ausência de manifestação, pelo Tribunal de origem, acerca de questão alegada nas razões do recurso especial inviabiliza o enfrentamento da matéria pelo STJ. 6. Assentado pelos juízos de primeiro e segundo graus, após detido exame dos elementos probatórios constantes dos autos, que a sociedade ECOSERV LTDA estava em atividade, não é possível a alteração de tal conclusão por esta Corte Superior, em razão do entendimento consagrado na Súmula 7/STJ. 7. **O reconhecimento***

62

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iritunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**da formação de grupo econômico de fato pelos julgadores de origem decorreu da constatação da existência de confusão patrimonial, laboral e societária entre as sociedades recorrentes e a ECOSERV LTDA. 8. A consolidação substancial de ativos e passivos de sociedades integrantes de um grupo empresarial pressupõe que haja confusão patrimonial e de gestão e dependência entre elas.9. Em decorrência da consolidação substancial, os ativos e os passivos de todos os devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor, havendo a apresentação de um plano de recuperação unitário pelas sociedades.10. Segundo entendimento doutrinário, a consolidação substancial poderá ser obrigatória sempre que for constatada disfunção societária, apurada a partir de quando for verificada confusão patrimonial entre sociedades integrantes do grupo de fato ou de direito.11. O acórdão recorrido assentou que a não participação da ECOSERV LTDA no processo de recuperação judicial do GRUPO DOLLY equivaleria a "autorizar uma escolha seletiva, pelo Grupo recuperando, das empresas a compor o polo ativo da recuperação em curso com o objetivo espúrio de se desvincular dos expressivos débitos tributários e trabalhistas acumulados pela empresa 'Ecoserv'".12. A Lei 11.101/05, em seu art. 69-J, somente anteviu a possibilidade de o Juiz autorizar a consolidação substancial na hipótese de as sociedades já figurarem no polo ativo da ação, em consolidação processual, silenciando a respeito de hipóteses em que se verificar a adoção de comportamento abusivo das recuperandas, como no caso dos autos.13. A imprescindibilidade de ativos e passivos de diferentes devedores, pertencentes a um mesmo grupo, terem de ser tratados de forma unificada para a adequada equalização dos interesses dos trabalhadores, da Fazenda Pública e dos demais credores impõe que seja alcançada uma solução guiada pelas peculiaridades do próprio processo recuperacional.14. **O processo de recuperação judicial, que visa a preservação da atividade econômica, se desenvolve com o objetivo de que os interesses de todos os envolvidos sejam satisfeitos mediante concessões recíprocas.** "Os credores são interessados, que, embora participando do processo a atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (REsp 1.324.399/SP, DJe 10/3/2015).15. **O entendimento do STJ aponta no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo.16. No particular, (i) a situação fática delimitada pelos juízos de primeiro e segundo graus, que entenderam pela impossibilidade de se considerar o passivo e o ativo das recuperandas de forma isolada para o sucesso do procedimento recuperacional, (ii) a necessidade de preservação dos interesses da coletividade de trabalhadores, das Fazendas Públicas e dos demais credores, (iii) a ausência de previsão legal específica na LFRE acerca da questão controvertida, (iv) as vicissitudes processuais da ação de recuperação judicial e (v) o entendimento do STJ acerca do litisconsórcio ativo necessário constituem circunstâncias aptas a ensejar a determinação de inclusão da empresa****

**ECOSERV LTDA no polo ativo da ação.** 17. *Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ - REsp: 2001535 SP 2021/0270763-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/09/2024)” (grifos nossos)*

Neste espedeque, o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe em consolidação processual e substancial do Grupo Max, ensinará economia e celeridade processual, a fim de evitar discussão posterior pelos credores e/ou pelos próprios Requerentes.

Dito isto, em consonância com o entendimento esposado acima e de acordo com a previsão do art. 69-L<sup>18</sup>, da Lei nº 11.101/2005, **é certo que os Requerentes apresentarão um Plano de Recuperação Judicial unitário visando o interesse da coletividade, mas, por ora, o que desejam é obter o deferimento do processamento do pedido de soerguimento aqui formulado, com vistas a estancar o sangramento que a todos atinge, bem como para que possam negociar coletivamente com seus credores.**

De mais a mais, é certo que a reunião dos devedores, cujas atividades foram sendo inovadas e exercidas para aprimorar, expandir e viabilizar àquelas iniciantes, que em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de Recuperação Judicial.

O mesmo entendimento é adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acerca da possibilidade da consolidação processual e substancial, em observância às mudanças trazidas com a reforma da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – CRITÉRIOS CONFIGURADOS – ART. 69-J DA LEI 11.101/2005 – RECURSO NÃO PROVIDO. O julgador poderá, excepcionalmente e independentemente da realização de Assembleia Geral de Credores, autorizar o processamento da RJ em consolidação substancial entre os devedores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos ao menos dois dos requisitos indicados no art. 69-J da LREF, quais sejam, a existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (TJ-MT - AGRAVO DE**

<sup>18</sup> "Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores."

*INSTRUMENTO: 10256415320248110000, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 13/11/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/11/2024.)” (grifos nossos)*

Destarte, a continuidade da atividade empresarial exercida pelos devedores será possível somente se puderem contar com os esforços mútuos de cada um, além, é claro, da colaboração de seus credores, que, de uma forma ou de outra, irão ceder parte de seus créditos, o que evidencia o acerto dos diversos Juízos que autorizaram o deferimento em conjunto de diversas empresas quando atuam em atividades afins e por meio de unidades produtivas/industriais ligadas entre si.

É exatamente esse o objetivo dos Requerentes: **equacionar os seus problemas estruturais através de esforços mútuos, para que voltem a se preocupar com suas atividades, de forma que continuem contribuindo para o fortalecimento da economia regional, estadual e nacional.**

Como amplamente demonstrado, denota-se que há uma relação simbiótica entre os Requerentes e suas atividades, de modo que, a receita, a operação e o desenvolvimento econômico delas ocorre através da união da força que a parceria gera.

Assim, resta demonstrada a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo no processo de Recuperação, desde que demonstrada a presença dos chamados grupos econômicos, inclusive os de fato, isto é, aqueles compostos por sociedades (ou empresários rurais) autônomas e independentes, mas que se comunicam em razão da interconexão das atividades de seus membros e confusão patrimonial.

**Desse modo**, pelo fato de os devedores — pessoas jurídicas e produtores rurais e— **atuarem em conjunto, interligados, sob comando único, sob a mesma direção familiar, com coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura administrativa, de imóveis explorados e de garantias prestadas**, bem como por existir **comunhão de direito e situação de fato idêntica a todos eles**, o deferimento da reunião dos Requerentes no polo ativo da presente ação, em **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL**, é medida que se impõe — vez que o sucesso do soerguimento somente será obtido com plenitude caso **os esforços de todos permaneçam unidos**, sob plano único de recuperação, em estrita observância aos princípios da preservação da empresa, da função social e da efetividade do soerguimento empresarial.

65

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**7. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PROTEÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DOS REQUERENTES - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO “STAY PERIOD” - ART. 300 DO CPC C/C ART. 6º, §12º DA LEI 11.101/2005**

Excelência, embora com a reforma introduzida pela Lei 14.112/20 o legislador tenha previsto a perícia de constatação prévia<sup>19</sup>, tal inovação não é soberana, por si só para afastar questões pontuais, cuja antecipação de tutela é medida imperativa.

Repisa-se que em casos onde há determinação para a realização da Constatação Prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, por mais célere que seja o auxiliar do Juízo, é certo que desde a distribuição do pedido de Recuperação Judicial até a decisão de deferimento do feito, certamente passarão dias, tempo suficiente para os credores tomarem medidas expropriatórias contra os Requerentes, de modo a inviabilizarem a possibilidade de soerguimento do Grupo.

Neste ponto, incontestável que qualquer credor poderá se adiantar no ajuizamento de ações executivas individuais, **ou atos executivos/expropriatórios**, com vistas a receber seu crédito de forma antecipada ou ainda, **ajuizar ações sigilosas em desfavor dos Requerentes para apreender ativos indispensáveis para a manutenção da atividade empresarial**, ensejando o risco de ter o seu patrimônio esvaziado para pagamento do respectivo crédito, em detrimento de toda a coletividade de credores que ainda deverá aguardar para receber seus créditos, impossibilitando de conseguir honrar com os compromissos firmados.

Ou seja, acaso não seja deferida a medida aqui pleiteada (*antecipação dos efeitos do stay period*), os credores não terão óbice ao prosseguimento de medidas com vistas a expropriar os bens móveis e imóveis da requerente, essenciais para a continuidade da atividade empresarial.

<sup>19</sup> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

[...]

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos

Consoante volvido nas linhas anteriores, o Grupo Max satisfaz todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, o que certamente será atendido por este D. Juízo especializado, conforme leitura de todos os documentos inerentes ao deferimento do processamento que já goza do período de blindagem.

Nessa medida, é inconteste que para a gestão dos Requerentes a manutenção de sua atividade empresarial, ou seja, para que a atividade aconteça e alcance sua finalidade, se faz necessário a utilização de maquinários, veículos, utilização dos bens imóveis, para fins de geração de caixa.

Neste espeque, os Requerentes pleiteiam pelo reconhecimento da essencialidade dos destacados em sua Relação de Bens Essenciais (**DOC. 07**) e Relatório de Essencialidade (**DOC. 08**), evidenciando a função e utilização de cada item dentro das operações do “Grupo Max”.

Não é demais recapitular que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei Falimentar.

Logo, qualquer ato irregular de constrição de patrimônio poderá implicar em restrição de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da requerente, inviabilizando o futuro cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa, indo totalmente ao contrário ao princípio basilar da lei falimentar, principalmente quando resta cristalino que a receita de uma transportadora advém justamente da capacidade que os seus veículos possuem de transportar a carga para seus clientes.

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO.** 1. *Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados.* 2. *Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada.* 3. **Com a edição da Lei**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação. 4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa. 5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa.” (CC 126.135/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).**

Neste viés, ao deferir uma recuperação judicial o juízo atrai para si a competência absoluta (*vis attractiva*) e, via reflexa, torna incompetente todos os demais juízes, sendo-lhes vedado conhecer e deliberar sobre bens da empresa, a teor do disposto no art. 49, *caput* e § 3º (final) da LRF.

Em síntese, não se pode permitir a expropriação de patrimônio da empresa em crise para saldar o crédito de apenas um credor em detrimento dos demais, conduta aliás proibida pela Lei de Falimentar, a teor do disposto no art. 172 e seguintes.

**Inclusive, para que este juízo seja cientificado de imediato, importa ressaltar que os Requerentes correm o risco de ter deflagradas contra si mais ações de busca e apreensão e consolidação de seus imóveis, em virtude do inadimplemento de parcelas dos contratos de financiamento de bens essenciais às suas atividades, o que pode acarretar a retomada desses bens por credores predatórios, prejudicando o soerguimento das atividades dos Requerentes, tendo em vista que já foram ajuizadas demandas visando a satisfação de contratos arrolados na Relação de Credores apresentado junto a exordial.**

Feitas essas considerações, em linha de princípio, cabe a Vossa Excelência se declarar único competente para analisar e julgar questões envolvendo o patrimônio dos Requerentes, sejam elas expropriatórias ou não, eis que o juízo

recuperatório possui universalidade e competência absoluta para julgar as causas que envolvam interesses da empresa em crise<sup>20</sup>.

Assim, com o imprescindível reconhecimento de competência absoluta para decidir questões que afetem o patrimônio e a preservação da atividade empresarial a ser reestruturada, tem-se:



Concluindo, em sendo deferido o processamento da recuperação, todos os bens listados na **“RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS” anexado junto à exordial (DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08)** devem ser **declarados essenciais** ao funcionamento das empresas, de modo que, seja expressamente determinado para que permaneçam na posse dos Requerentes.

De mais a mais, **não é cansativo repisar que os Requerentes atuam em diversas cidades, necessitando assim da utilização dos seus bens móveis/imóveis para viabilidade de sua atividade empresarial** e sem dúvida

<sup>20</sup> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)

alguma, estão relacionados com o processo produtivo dos devedores, sendo indispensáveis para a continuidade de suas atividades, sem os quais seria inviável a tentativa de soerguimento por intermédio da Recuperação Judicial.

Portanto, encontra-se lúcida e intuitiva a essencialidade dos bens relacionados anteriormente, sendo permitido pela jurisprudência pátria a permanência, especialidade, dos bens com alienação fiduciária sob a posse das Requerentes, durante o período de blindagem.

Para tanto, os Requerentes já demonstram que preenchem as exigências do artigo 48 da LREF, assim como atendem aquelas previstas no artigo 300 do CPC, uma vez que estão presentes tanto a probabilidade do direito quanto o grave perigo de dano.

A probabilidade do direito encontra-se demonstrada pela solidez dos Requerentes, que mantém suas atividades há longos anos, alavancando robusto volume de negócios, que fazem girar a roda da economia local, beneficiando inúmeros empregados diretos e indiretos, recolhendo tributos, enfim, fomentando o mercado brasileiro em geral.

O perigo de produção de danos irreparáveis ou comprometimento do resultado útil do processo, conforme narrado *alhures*, encontra-se presente em razão dos Requerentes estarem com várias parcelas em atraso, quer seja com os bancos ou fornecedores, cujas dívidas estão garantidas através de bens essenciais as atividades dos devedores, podendo a qualquer momento serem expropriados, o que certamente irá inviabilizar as atividades empresariais dos Requerentes.

Ademais, os bens vêm sendo utilizados pelo Grupo Max para continuar sua operação e conseqüentemente conseguir as receitas necessárias para sair da situação momentânea de crise.

Dito isto, o dispositivo em questão estabelece o principal objetivo da Recuperação Judicial da empresa, qual seja: **manter a unidade produtora.** Evidentemente, disso decorre o estímulo ao exercício das funções empresariais, com vistas à promoção de sua função social, de maneira que o princípio da preservação da empresa assume, assim, uma feição pública de relevante interesse social. Nesse sentido, oportunas são as palavras de Fábio Ulhoa Coelho:

*"(...) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste;" (Manual de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.)"*

Cumpra ratificar quanto à **essencialidade dos bens imóveis utilizado pelos Requerentes (DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08)** ao cumprimento do seu objeto social, em razão da óbvia impossibilidade de se prosseguir com o feito e até mesmo honrar os pagamentos previstos do Plano de Recuperação Judicial, inquestionavelmente direcionando as empresas e empresários à bancarrota.

Indene de dúvidas, portanto, da essencialidade dos imóveis para consecução da atividade dos Recuperandos, independentemente da existência de gravame registrado.

Some-se a isso, que o patrimônio do devedor é garantia do credor, conforme consta no art. 789 do Código de Processo Civil<sup>21</sup>, razão pela qual a proteção dos aludidos imóveis apenas em face dos credores concursais, não impede de maneira nenhuma a constrição pelos credores extraconcursais, o que certamente acarretará prejuízos não só aos Recuperandos, mas também a coletividade de credores.

Logo, consoante farta e unânime jurisprudência do STJ, medidas que impliquem em redução patrimonial que, certamente, refletirão em consequências no cumprimento do plano de recuperação judicial, ainda pendente de aprovação pela comunidade credora e, posterior homologação pelo Juízo Recuperacional, sob pena de falência da empresa, perda dos postos de trabalho, dos ativos, do *know-how*, etc, somente podem ser tomadas pelo Juízo Recuperacional, independentemente se o débito está sujeito ou não a recuperação judicial.

Deste modo, **qualquer penhora contra a empresa esbarra desastrosamente na possibilidade do Grupo Max em se reerguer**, e eventual inadimplemento das obrigações fada a recuperação judicial ao insucesso, principalmente quando consideramos que a LREF em seu art. 47, ressalta que **a**

<sup>21</sup> Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

**recuperação judicial tem por objetivo permitir a manutenção do emprego dos trabalhadores.**

Ratifica-se, por fim, que essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência do processo de Recuperação Judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda “a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Dessa forma, caso V. Exa. entenda pela realização da perícia de Constatação Prévia, prevista no artigo 51-A da LRF — o que se admite apenas por argumentar —, requerem os Requerentes, com fundamento no Poder Geral de Cautela e nos artigos 300 do CPC, 6º, § 4º, 7º, 47, 49 e 172 da LRF, a antecipação dos efeitos do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que seja determinada a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório incidente sobre os ativos dos Requerentes, especialmente em relação aos bens móveis e imóveis **(DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08)**.

Requerem, ainda, que seja posteriormente declarada a essencialidade dos referidos bens para a manutenção e continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pelos Requerentes **(DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08)**, relativamente aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 c/c artigo 172 da LRF, bem como que seja determinado a todos os credores que se abstenham de promover quaisquer atos de constrição sobre os bens das empresas Requerentes.

**7.1 – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS PENHORAS EM CONTA BANCÁRIA DO GRUPO MAX**

Em complementação as informações acima, **os Requerentes informam que estão sofrendo penhora em conta bancária**, conforme se comprova pelos documentos anexos **(DOCS. 216, 217 e 218)**, em razão de algumas ações judiciais, quais sejam:

**(i) Execução Fiscal nº 1011108-68.2024.4.01.3600**, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, **onde restou bloqueado um total de R\$ 1.930.147,35 (um milhão novecentos e trinta mil cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, na seguinte

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

proporção: LACA TRANSPORTES LTDA. – R\$ 39.512,33, JOAQUIM AUGUSTO CURVO – R\$ 12,40; DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES – R\$ 10,65; MAXPET NORDESTE PLASTICOS E ENERGIA LTDA – R\$118,91; PREFORMAX IND PLÁSTICA S.A. – R\$1.082,39; J.R.I INDÚSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA. – R\$ 109.908,64; MAXENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA. – R\$88.179,03; GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A. – R\$ 762.805,07; MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA. – R\$15.167,80; KMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – R\$ 77.475,88; MAXPET – INDÚSTRIA PLÁSTICA E ENERGIA LTDA – R\$ 182.229,28; CD-MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – R\$ 611.270,75; K.L.T. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA – R\$ 7.365,61; NEWMAX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. – R\$ 494,69; TELES PIRES MOGNO LTDA. – R\$ 3.010,30.

**(ii)** Execução Fiscal nº 0009908-44.2004.4.01.3600, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, **onde restou bloqueado um total de R\$ 906,63 (novecentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, na conta da Requerente PREFORMAX IND PLÁSTICA S.A; e

**(iii)** Execução de Título Extrajudicial nº 1062842-05.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, **onde restou bloqueado um total de R\$ 30.596,99 (cinquenta mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)** na conta da Requerente MAXTEP NORDESTE PLASTICOS E ENERGIA LTDA.

Ocorre que, quaisquer penhoras em dinheiro, neste momento de maior fragilidade econômica dos Requerentes, colocam em risco o soerguimento das empresas/produtores rurais, e, mais do que isso, a manutenção da atividade empresária, e o próprio processo recuperacional, que será “*natimorto*”, por assim dizer, caso sejam permitidas constrições desenfreadas de bens e valores antes mesmo do deferimento do processamento, destaque-se, independentemente de algumas execuções visarem a satisfação de crédito extraconcursal, de natureza tributária.

Excelência, o processo recuperacional, de forma sistemática, prevê, em

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

seus dispositivos, mecanismos de proteção aos Recuperandos (por ora, Requerentes), a fim de salvaguardar o bom andamento do processo recuperacional, e mais do que isso, dar chance ao seu soerguimento, que, por óbvio, é inviabilizado com constrictões desenfreadas de credores concursais e extraconcursais, como é o caso, em prejuízo da atividade empresária e da coletividade de credores sujeitos ao procedimento recuperacional.

Nessa linha, temos a disposição do **(i)** art. 6º, I, II, III e §4º da LRF, que prevê que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica em proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrictão judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais; e do **(ii)** art. 49, parágrafo 3º, também da Lei 11.101/05, que prevê que todos os bens indispensáveis ao desenvolvimento do objeto social de Empresa em Recuperação Judicial, com ela devem permanecer ao menos na vigência do *stay period*, em razão da óbvia impossibilidade de os Recuperandos operarem sem tais bens, em prejuízo de seu fluxo de caixa, pagamento de suas despesas básicas, seu soerguimento e, inquestionavelmente, do processo de recuperação judicial e da coletividade de credores, direcionando a empresa à bancarrota (como já demonstrado no tópico acima).

E para além disso, temos a disposição do art. 47 da LRF, que se traduz pelo Princípio *mor* do processo recuperacional, qual seja, Princípio da Preservação da Empresa, que equilibra a balança no tocante a necessária ponderação de quaisquer atos de credores frente a um interesse maior, que é a manutenção da atividade empresária e tudo o que ela representa, como a geração de postos de trabalho, fomento da economia, geração de tributos, e etc.

Se não bastasse, cumpre trazer à baila outra situação que envolve recursos financeiros das Requerentes, disponíveis em alguns processos judiciais, conforme extratos anexos **(DOCS. 219 e 220)**, em conta judicial, que somam a monta de R\$1.774.878,64 e devem ser imediatamente liberados, em prol do soerguimento financeiro, como acima já indicado. Vejamos:

**(i)** R\$ 765.822,22 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) disponíveis nos autos do Processo nº 1025069-08.2023.8.11.0041, movido pela Globalmax em face do Banco Daycoval, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada em Direito Bancário

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

de Cuiabá/MT;

**(ii)** R\$ 33.993,65 (trinta e três mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) disponíveis nos autos do Processo nº 1024590-15.2023.8.11.0041, movido pela Globalmax em face de Money Plus Scmepp Ltda. e outros, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá/MT;

**(iii)** R\$ 975.062,77 (novecentos e setenta e cinco mil sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) disponíveis no Processo nº 1022792-19.2023.8.11.0041, movido pela Globalmax em face do Banco Sofisa, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá/MT;

Como já mencionado, quaisquer valores são indispensáveis neste momento, **principalmente quantias significativas, que, entre penhoras e valores depositados em juízo, SOMAM MAIS DE TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS (R\$ 3.705.015,99)**, cuja competência exclusiva para determinação de liberação, como aqui se requer, é deste D. Juízo, considerando o pedido de recuperação judicial e a disposição dos parágrafos 7º-A e 7º-B do art. 6º da LRF.

75

Ainda, não há que se admitir qualquer discussão sobre a essencialidade de valores em dinheiro, já que, em recente artigo<sup>22</sup> escrito pelos juristas Drs. Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo, de gabarito inquestionável, essa questão restou abordada com maestria, cabendo, aqui, o destaque de algumas passagens importantes (grifo nosso):

*“[...] Conforme já exposto em nosso livro Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, atualmente em sua 6ª Edição, a análise de essencialidade deve orientar-se pela função econômica do ativo no processo de reestruturação, e não por sua natureza física. Assim, durante o stay period, o núcleo da proteção legal não reside na tutela da propriedade, mas na garantia de continuidade da atividade produtiva viável, que gera empregos, tributos e promove a circulação de riquezas.*

*Essa leitura sistemática do art. 49, § 3º, alinha-se ao princípio da divisão equilibrada de ônus, segundo o qual credores e devedores devem compartilhar o sacrifício inerente à superação da crise. Considera-se essencial o ativo cuja retirada pode inviabilizar a*

<sup>22</sup> <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/442673/essencialidade-de-graos-dinheiro-e-contratos-na-recuperacao-judicial? SMSL=528854&s=WA>

execução do plano de recuperação, pouco importando se tratar de máquina, estoque de grãos, numerário em conta ou contrato de fornecimento.

**A interpretação restritiva, que restringe a essencialidade apenas a bens corpóreos, desconsidera a realidade prática da empresa em crise, assim como a evolução econômica e jurídica do instituto da recuperação judicial, comprometendo a própria eficácia do art. 47 da lei 11.101/05.**

[...]

**A essencialidade não decorre da natureza física do ativo, mas de sua funcionalidade dentro da engrenagem empresarial. Contratos, numerário, recebíveis e até estoques fungíveis, como grãos, podem ser tão indispensáveis quanto uma máquina ou imóvel, se a sua retirada inviabiliza a execução do plano e deteriora o sensível fluxo econômico que sustenta a empresa em crise.**

**Negar-lhes proteção com base apenas em distinções ontológicas significa inverter a lógica do sistema: não se trata de preservar estaticamente o patrimônio, mas de assegurar a dinâmica produtiva que dele se projeta e que sustenta a função social da empresa. Assim, a leitura teleológica e sistemática impõe que o conceito de bem essencial seja construído à luz do caso concreto, sob a ótica da viabilidade da empresa e da preservação do valor coletivo que dela irradia.**

Vale ressaltar que a proteção conferida à empresa durante o stay period não significa o abandono dos direitos do credor, tampouco a supressão de suas garantias legais. Trata-se, antes, de uma suspensão temporária de eficácia individual em nome da racionalidade coletiva do sistema.

[...]

Essa limitação temporária ao exercício individual do direito é o preço mínimo da coexistência produtiva: impede o colapso do ativo e favorece a reestruturação do passivo, resguardando, em última análise, o interesse de todos, inclusive o dos próprios credores fiduciários, cuja expectativa de recebimento, na maior parte das vezes, depende da sobrevivência da fonte produtora. O direito da insolvência, nesse contexto, não nega a tutela individual, mas a subordina ao interesse sistêmico da coletividade de credores, reconhecendo que a preservação da empresa durante o stay period é condição de possibilidade para a concretização de qualquer pagamento futuro.

[...]

**A evolução do sistema recuperacional impõe reconhecer que até mesmo quantias depositadas em dinheiro podem ser declarados bens essenciais.** Penhoras de recebíveis, faturamento ou bloqueios indiscriminados via SISBAJUD comprometem a liquidez mínima necessária à operação, frustrando a finalidade do processo recuperacional. [...]"

No mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial pátrio (grifo nosso):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
– **DECISÃO QUE RECONHECE A IMPENHORABILIDADE DE**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**VALORES CONSTRITOS EM OUTROS AUTOS – INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE – TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA CONSTRICÇÃO PELO JUÍZO FALIMENTAR – DESACOLHIMENTO – CONSTRICÇÃO REALIZADA DURANTE O STAY PERIOD – PACÍFICA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR ACERCA DOS ATOS DE CONSTRICÇÃO /EXPROPRIAÇÃO QUE INCIDIREM SOB O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA EM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ALEGAÇÃO DE QUE DINHEIRO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL – NÃO ACOLHIMENTO – POSSIBILIDADE DE ADMISSÃO EXCEPCIONAL DA ESSENCIALIDADE DE DINHEIRO EM CAIXA COMO BEM DE CAPITAL – ANÁLISE DO CASO CONCRETO – BALANÇO PATRIMONIAL QUE INDICA PREJUÍZOS CONSIDERÁVEIS E REFORÇAM A NECESSIDADE DO VALOR EM CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E PAGAMENTO DE COLABORADORES COM O FITO DE SOERGUMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – PRECEDENTES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**  
(TJ PR, 17ª Câmara Cível, AI 0104812-72.2023.8.16.0000, Des. Rel. Ruy A. Henriques, DJe: 29/04/2024)

Ademais, referidos créditos não podem ser levantados em favor dos respectivos credores sob pena de favorecimento de credores, previsto no artigo 172 da Lei 11.101/2005 e, ainda, em razão da necessidade de análise e verificação dos créditos, conforme artigo 7º e 8º da Lei 11.101/2005.

77

É razoável e necessário, portanto, que em harmonia com a própria finalidade do instituto de Recuperação Judicial, o qual visa, a manutenção da atividade empresarial, **se evite nesse momento promover situação de irreversível consequência ao soerguimento dos Requerentes, como é o caso das penhoras em conta bancária, que não apenas devem cessar, mas devem ser liberadas de imediato, em favor dos ora Requerentes, assim como os valores depositados em juízo, disponíveis nas contas judiciais em razão de ações propostas antes deste pedido de recuperação judicial, para discussão de contratos que aqui se sujeitam.**

Logo, o deferimento da presente Tutela de Urgência ora pleiteada, repise-se, com a suspensão de penhoras em conta dos Requerentes, e a liberação dos valores anteriormente penhorados e constantes de contas judiciais, em favor dos devedores, se faz medida imperiosa.

Por fim, **ante a urgência do caso e pelo poder geral de cautela, os Requerentes requerem a expedição de Ofício à 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, em razão das Execuções Fiscais nº 1011108-68.2024.4.01.3600, e**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

0009908-44.2004.4.01.3600, e à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, em razão da Execução de Título Extrajudicial nº 1062842-05.2014.8.26.0100, para que se abstenham de novos bloqueios nas contas bancárias dos Requerentes, bem como para que liberem, DE FORMA IMEDIATA, todos os valores anteriormente penhorados em conta, em favor das Requerentes.

De igual modo, requerem a expedição de Ofício à a 2ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá/MT, em razão dos processos nº 1025069-08.2023.8.11.0041, 1024590-15.2023.8.11.0041 e 1022792-19.2023.8.11.0041, para que liberem, DE FORMA IMEDIATA, todos os valores constantes das contas judiciais em favor das Requerentes.

## 8. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO “GRUPO MAX”

A propositura do pedido de recuperação judicial possivelmente acarretará o afloramento de parte dos credores em busca de seus créditos por vias transversas à da recuperação judicial, podendo causar prejuízos em desfavor da requerente.

Se, porventura, houver a expropriação de bens e recursos financeiros das empresas e produtores rurais em crise à essa altura, o risco de agravamento da crise econômico-financeira é altamente elevado, podendo vir a comprometer sobremaneira o soerguimento dos Requerentes e até mesmo levá-los a falência.

Sem desprezar, ainda, que o andamento de eventuais execuções contra os Requerentes coloca em xeque até mesmo a implementação do próprio Plano futuro de soerguimento, considerando a sua atual situação financeira, sendo imperativa a **suspensão das ações** pelo deferimento do *stay period*.

É previsível que, com o ajuizamento do pedido protetivo, os Requerentes fiquem expostos a diversos credores predatórios, os quais iniciarão uma verdadeira corrida contra o tempo para satisfazer seus créditos fora do procedimento concursal, além de se insurgirem veementemente contra o patrimônio essencial dos Recuperandos, lhe causando prejuízos.

Por diversos motivos, este não é, nem de longe, o escopo do processo recuperacional, que tem por objeto principal a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como a superação do estado transitório de crise econômico-financeira.

78

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Segundo a teleologia esperada da recuperação judicial, a adoção de entendimento contrário, que abra brechas para o prosseguimento das execuções contra a devedora, estará claramente em rota de colisão não só com os interesses da empresa em crise, como dos próprios credores interessados em aprovar o Plano de recuperação empresarial para recuperação de seus créditos, sem falar no prejuízo aos trabalhadores e ao cenário socioeconômico como um todo.

É cediço que a suspensão das execuções possui o condão de evitar que credores se insurjam contra o patrimônio do Grupo Empresarial e inviabilizem a manutenção de suas atividades, afrontando o princípio elementar do processo recuperacional, qual seja, o da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da LRF.

Não por outra razão que, com o intuito de conciliar os termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas com os princípios da ordem econômica constitucional (*art. 170 da CF/88*), o Poder Judiciário tem o papel de zelar pelo cumprimento dos objetivos constitucionais e da legislação falimentar, sobretudo da manutenção da fonte produtora.

Merece registro, também, que a competência universal deste juízo se estende inclusive aos créditos concursais e extraconcursais, visto que o juízo recuperacional é o único que detém melhores condições para avaliar a situação patrimonial dos Requerentes e quaisquer impactos que possam culminar no desencadeamento de situações adversas.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do STJ:

**DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.** 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (*art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005*). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Iriunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. **Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).

Portanto, é imprescindível que, diante de todos os argumentos expostos, seja deferido antecipação do período **stay period**, de acordo com a previsão do art. 6º, §12º da Lei nº 11.101/05, aliada ao entendimento jurisprudencial colacionado no curso deste pronunciamento.

## 9. DO VALOR DA CAUSA - OBSERVÂNCIA DO ART. 51, §5º DA LEI 14.112/2020 E DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO PARCELADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Com a alteração da Lei Falimentar, através da Lei nº 14.112/2020, mister trazer à baila o *novel* dispositivo inserido no art. 51, mormente pelo fato do §5º evidenciar que o “*valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial*”, *in verbis*:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) III - **a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (...) **§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.**” (grifo nosso)

Destarte, depreende-se em breve leitura do artigo supracitado que o valor atribuído a causa, dar-se-á **ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.**

Com o objetivo de esclarecer este D. Juízo, o valor atribuído à causa corresponde aos valores retirados da própria lista de credores anexada no presente momento do pedido de Recuperação Judicial. Após a soma dos créditos concursais da referida lista, obteve-se o montante ora atribuído à causa.

Verifica-se, em atenção ao valor da causa em comento, a possibilidade de parcelamento das custas de distribuição da ação recuperacional, visto que tal monta destinada para o ingresso da demanda ensejaria em um grave prejuízo a situação dos produtores. *In verbis*:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.”** (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: **16/07/2021**) (grifos nosso)

81

Ademais, deve-se levar em conta o princípio basilar da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, com a inovação trazida pelo legislador do Código de Processo Civil, percebe-se que é plenamente possível, que seja concedido o parcelamento das custas processuais, ainda mais quando os Requerentes se encontram em período de dificuldade financeira.

Até porque, como aduzido pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, não é consentâneo vincular a Recuperação Judicial dos Requerentes ao pagamento imediato das custas judiciais, já que tal atitude pode inviabilizar o processamento do pedido e o acesso à justiça da requerente.

Por fim, à medida que se mostra pertinente é o parcelamento das custas em **6 (seis) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

## 10. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, **requerem** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos Requerentes nominado no preâmbulo desta, nomeando ainda, o Administrador Judicial para acompanhamento e fiscalização do feito, cuja remuneração deverá ser fixada com base no art. 24, §5º<sup>23</sup>, da Lei nº 11.101/2005.

**Requerem, liminarmente**, com fulcro no art. 300 do CPC, C/C art. 6º, § 4º, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, (independente de constatação prévia) seja antecipado os efeitos da recuperação judicial (*stay period*) proibindo-se a retirada dos bens móveis (veículos, maquinários, implementos, entre outros)<sup>24</sup>, imóveis de matrículas 74.205, 58.766, 79.786, 40.806, 270.740, declarando-se posteriormente a essencialidade dos bens listados para manutenção e continuidade das atividades desenvolvida pelos Requerentes (**DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08**), relativo aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 c/c artigo 172 da LREF), bem como para determinar que todos os credores se abstenham de promover qualquer ato de constrição contra os bens da empresa Requerente.

Ainda, além do reconhecimento da essencialidade dos bens indicados *alhures*, **requerem**, liminarmente, sejam suspensas qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição desses bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, durante o *stay period*.

**Requerem, liminarmente, o deferimento do pedido de tutela de urgência, para a suspensão de penhoras em conta dos Requerentes, e imediata determinação de liberação dos valores já bloqueados, com expedição de ofício nesse sentido à 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, em razão das**

<sup>23</sup> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

**Execuções Fiscais nº 1011108-68.2024.4.01.3600 e 0009908-44.2004.4.01.3600, e à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, em razão da Execução de Título Extrajudicial nº 1062842-05.2014.8.26.0100, para que se abstenham de novos bloqueios nas contas bancárias dos Requerentes, bem como para que liberem, DE FORMA IMEDIATA, todos os valores anteriormente penhorados em conta, em favor dos Requerentes.**

De igual modo, **requerem a expedição de Ofício à a 2ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá/MT, em razão dos processos nº 1025069-08.2023.8.11.0041, 1024590-15.2023.8.11.0041 e 1022792-19.2023.8.11.0041, para que liberem, DE FORMA IMEDIATA, todos os valores constantes das contas judiciais em favor das Requerentes.**

**Requerem**, no mérito, seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções que sejam eventualmente ajuizadas em face da requerente, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.

**Requerem**, no mérito, seja oficiadas as Juntas Comerciais do Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, e Goiás, onde os Requerentes estão sediados, para que efetuem a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes, a fim de que seja incluído o termo “**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, ficando certo, desde já, que os Requerentes utilizarão dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

**Requerem**, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

**Requerem** seja deferido o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta Recuperação Judicial.

**Requerem** sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

83

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**Requerem** a classificação dos documentos relativos às Declarações do Imposto de Renda (**DOCS. 03, 04 e 04.1 a 04.4**) extratos bancários (**DOCS. 117 a 137**) e Declaração de Bens Particulares do Sócio (**DOCS. 103 a 116**) como **sigilosos**.

**Requerem**, que em atenção ao princípio da cooperação jurisdicional, seja observado a competência deste Juízo para dirimir assuntos que possam atingir o patrimônio dos Requerentes, principalmente, durante o período que antecede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que poderá durante este lapso temporal ocorrer ajuizamento de demandas em desfavor dos Requerentes que podem comprometer todo o processo de soerguimento e reestruturação da atividade empresarial;

Por derradeiro, **requerem** que as futuras intimações e notificações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade**.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 197.783.705,92 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

84

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2026.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401**

**MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT 10.280**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>DOC.</b>
Histórico, com exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise	Art. 51, I	<b>DOC. 221</b>
Relação e relatório de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade do Grupo Max	-	<b>DOCS. 07, 07.1, 07.2 e 08</b>
Declaração Falimentar do Grupo Max	Art. 48, I, II, III, IV	<b>DOCS. 09 a 27 e 27.1 a 27.5</b>
Documentos Contábeis dos Produtores Rurais, sendo Livro Caixa, Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo Projetado	Art. 48, §2º	<b>DOCS. 05 e 06</b>
Balanço Patrimonial (BP) Grupo Max	Art. 51, II, 'a'	<b>DOCS. 05, 06, 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Demonstração de Resultados Acumulados (DLPA) do Grupo Max	Art. 51, II, 'b'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do Grupo Max	Art. 51, II, 'c'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Fluxo de Caixa do Grupo Max	Art. 51, II, 'd'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos do Grupo Max	Art. 51, II, 'd'	<b>DOCS. 28 a 44 e 44.1 a 44.5</b>
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária) do Grupo Max	Art. 51, II, 'e'	<b>DOCS. 45 a 63 e 63.1 a 63.2</b>
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação de do Grupo Max	Art. 51, III	<b>DOC. 64 (consolidada) e DOCS. 64.1 a 64.24 (individualizadas)</b>

Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário do Grupo Max	Art. 51, IV	<b>DOCS. 84 a 102 e 102.1 a 102.2</b>
Atos constitutivos dos Requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial do estado sede, cartão CNPJ e Certidão Simplificada	Art. 51, V	<b>DOCS. 2.1 a 2.24</b>
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens do IRPF	Art. 51, VI	<b>DOCS. 103 a 116</b>
Extratos das contas bancárias existentes em nome dos Requerentes do Grupo Max	Art. 51, VII	<b>DOCS. 117 a 137</b>
Certidões dos Cartórios de Protesto dos Requerentes do Grupo Max	Art. 51, VIII	<b>DOCS. 138 a 155 e 155.1 a 155.7</b>
Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal do Grupo Max	Art. 51, IX	<b>DOCS. 156 a 174 e 174.1 a 174.5</b>
Declaração de Procedimento Arbitral do Grupo Max	Art. 51, IX,	<b>DOCS. 175 a 193 e 193.1 a 193.2</b>
Relatório do passivo fiscal do Grupo Max	Art. 51, X	<b>DOC. 194 a 194.18</b>
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF do Grupo Max	Art. 51, XI	<b>DOCS. 195 a 212 e 212.1, 212.2 e 264</b>

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,  
19º Andar - CJ. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090